BOLETIM DO MUNICÍPIO

ANO LIII **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 03 DE DEZEMBRO DE 2021** **Nº 2751**

EXPEDIENTE: Publicação semanal da **Prefeitura Municipal de São José dos Campos** - SP- Brasil - **Secretaria de Governança** - **www.sjc.sp.gov.br**
- e-mail do Boletim do Município: **dpiboletim@sjc.sp.gov.br** - **55 (12) 3947-8216** - Impressão: Gráfica Municipal
http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/portal_da_transparencia/boletim_municipio.aspx

Leis

Em atendimento a Lei n.º 9452 de 20 de março de 1.997 artigo 1º, que determina a publicação de repasses feitos pela União, informamos que recebemos os seguintes créditos:

CONTA CORRENTE	DATA	VALOR
(SNA) SIMPLES NACIONAL	24/11/2021	4.268.533,93
FUNDO ESPECIAL ROYALTIES	24/11/2021	632.083,75
(SNA) SIMPLES NACIONAL	25/11/2021	158.492,29
(SNA) SIMPLES NACIONAL	26/11/2021	71.474,59
BRASIL PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS/CRIANÇA FELIZ	26/11/2021	76.416,00
BRASIL FNAS BLOCO PROTEÇÃO ESPECIAL ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE	26/11/2021	86.169,55
FNAS EMENDA SIGTV UN. VICENTINA PROMOCIONAL	26/11/2021	50.000,00
(SNA) SIMPLES NACIONAL	29/11/2021	43.803,94
FPM	30/11/2021	1.992.945,64
FUNDEB	30/11/2021	16.647.594,84
(SNA) SIMPLES NACIONAL	30/11/2021	46.346,24
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	30/11/2021	40.468,98
FUNDO ESPECIAL ROYALTIES	30/11/2021	93.827,45

Paulo Henrique Pianissola de Cerqueira
Assistente em Gestão Municipal

L E I N. 10.406, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.
Denomina a Área verde, localizada entre as Ruas Manoel Menezes Leal, ao lado do n. 1319 e Rua Clementino Rodrigues Simão, no Residencial Galo Branco, de Área Verde Maria do Rosario Lopes Lourenço.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada a Área verde, localizada entre as Ruas Manoel Menezes Leal, ao lado do n. 1319 e Rua Clementino Rodrigues Simão, no Residencial Galo Branco, de Área Verde Maria do Rosario Lopes Lourenço.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São José dos Campos, 18 de novembro de 2021.
Felicio Ramuth
Prefeito
Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade
Paulo Roberto Guimarães Junior
Secretário de Mobilidade Urbana
Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico
Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo
(Projeto de Lei n. 417/2021, de autoria da Vereadora Dulce Rita)

L E I N. 10.409, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.
Autoriza o Poder Executivo a terceirizar o atendimento na recepção das Unidades Básicas de Saúde e dá outras providências.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a terceirizar o atendimento na recepção das Unidades Básicas de Saúde.
Parágrafo único. A contratação da empresa prestadora de serviço será por meio de licitação.
Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São José dos Campos, 26 de novembro de 2021.
Felicio Ramuth
Prefeito
Margarete Carlos da Silva Correia
Secretária de Saúde
Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico
Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo
(Projeto de Lei n. 170/2018, de autoria do Vereador Marcão da Academia)

L E I N. 10.410, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.
Autoriza o Poder Executivo a incluir texto de estimulo à doação de órgãos em receituários, encaminhamentos médicos, campanhas publicitárias, informativos e similares, impressos ou digitais.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir texto de estimulo à doação de órgãos em receituários, encaminhamentos médicos, campanhas publicitárias, informativos e similares, sejam eles impressos ou digitais, no âmbito do Município de São José dos Campos.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São José dos Campos, 26 de novembro de 2021.
Felicio Ramuth
Prefeito
Margarete Carlos da Silva Correia
Secretária de Saúde
Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico
Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo
(Projeto de Lei n. 363/2021, de autoria do Vereador Junior da Farmácia)

L E I N. 10.412, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.
Autoriza o Poder Executivo a instituir uma campanha para prevenção de roubo e furto no âmbito do Município de São José dos Campos.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma campanha para prevenção de roubo e furto no âmbito do Município de São José dos Campos.
Art. 2º Os objetivos desta Lei são:
I - incentivar a disseminação de informações para ampliar o conhecimento da população sobre a prevenção de roubo e furto; e
II - possibilitar uma circulação segura para ciclistas, praticantes de corrida de rua, pedestres em circulação, usuários de transporte público que aguardam no ponto de ônibus entre outros.
Art. 3º Para alcançar os objetivos desta Lei, a Campanha poderá efetivada por meio de campanhas educativas com materiais informativos e educativos, como, por exemplo, materiais impressos e/ou digitais, cartilhas, produção de releases e de vídeos.
Art. 4º As despesas decorrentes para a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas de necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São José dos Campos, 26 de novembro de 2021.
Felicio Ramuth
Prefeito
Bruno Henrique dos Santos
Secretário de Proteção ao Cidadão
Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico
Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo
(Projeto de Lei n. 402/2021, de autoria do Vereador Marcão da Academia)

L E I N. 10.413, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.
Autoriza o Poder Público a Instituir a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais e dá outras providências.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir a "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego" a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.
Art. 2º Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculados na 8ª série do ensino fundamental.
Art. 3º O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta Lei tem o objetivo de:
I - informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;
II - esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;
III - apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2000, conhecida como Lei do Aprendiz;
IV - esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem; e
V - informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.

Art. 4º As atividades poderão consistir em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.
Art. 5º Para execução da presente Lei deve-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.
São José dos Campos, 26 de novembro de 2021.
Felicio Ramuth
Prefeito
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Educação e Cidadania
Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico
Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo
(Projeto de Lei n. 488/2021, de autoria do Vereador Fabião Zagueiro)

L E I N. 10.414, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.
Institui o Hip Hop como manifestação cultural, passando a fazer parte do calendário oficial do Município, e dá outras providências.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Hip Hop como manifestação cultural de relevância social, passando a fazer parte do calendário oficial do Município, e para tanto caberá ao Poder Público:
I - estimular o movimento, bem como os artistas e entidades Hip Hop;
II - incentivar a realização de manifestações, festas e bailes de acordo com as demais normas pertinentes, especialmente no dia 12 de novembro que passa a ser a data oficial de comemoração da cultura Hip Hop no Município;
III - inserir os eventos Hip Hop nas atividades culturais promovidas pelo Poder Público e,
IV - instigar a igualdade social, racial e cultural no movimento Hip Hop.
Parágrafo único. O Poder Público poderá incentivar as manifestações culturais relativas ao movimento Hip Hop, através da secretaria competente.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São José dos Campos, 26 de novembro de 2021.
Felicio Ramuth
Prefeito
Anderson Farias Ferreira
Secretário de Governança
Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico
Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo
(Projeto de Lei n. 489/2021, de autoria dos Vereadores Fabião Zagueiro e Rafael Pascucci)

L E I N. 10.415, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.
Autoriza o Poder Executivo a instituir e incluir no calendário oficial do município de São José dos Campos o Dia da Conscientização da Atualização da Caderneta de Vacinação, a ser realizado, anualmente, em 17 de outubro.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de São José dos Campos o Dia da Conscientização da Atualização da Caderneta de Vacinação, objetivando a diminuição dos índices de pessoas não-vacinadas, bem como evitar surtos de doenças imunopreveníveis, a ser realizado, anualmente, em 17 de outubro.
Art. 2º O Dia da Conscientização da Atualização da Caderneta de Vacinação tem como objetivo:
I - promover a conscientização sobre a importância da atualização da caderneta de vacinação, por meio de:
a) ações educativas sobre prevenção em saúde;
b) campanhas de conhecimento sobre as vacinas oferecidas pelo Plano Nacional de Imunização;
c) campanhas instrutivas para compreensão dos conteúdos da caderneta.
II - facilitar o monitoramento da população não vacinada ou com esquemas de vacinação incompletos;
III - promover a melhoria no diagnóstico quanto a apresentação da caderneta de vacinação no ato da matrícula na rede de ensino municipal, autorizando parcerias com os laboratórios farmacêuticos, visando a instrução e treinamento dos agentes da Secretaria de Educação e Cidadania na compreensão dos conteúdos da caderneta para verificar se o aluno tomou todas as vacinas necessárias.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde e da Educação e Cidadania poderão desenvolver as políticas públicas e ações referidas no presente projeto de lei, de modo sinérgico à consecução de seu objeto.
Art. 4º Autoriza a Prefeitura Municipal a instituir parcerias com instituições privadas, a fim da consecução do objeto da presente lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São José dos Campos, 26 de novembro de 2021.
Felicio Ramuth
Prefeito
Margarete Carlos da Silva Correia
Secretária de Saúde
Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico
Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo
(Projeto de Lei n. 504/2021, de autoria do Vereador Renato Santiago)

L E I N. 10.416, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.
Dispõe sobre a permissão do Poder Executivo, sobre as instalações de Usinas geradoras de Energia Elétrica Limpa em São José dos Campos.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar em nosso Município Usinas geradoras de Energia Elétrica Limpa - Fotovoltaica ou Eólica.
Parágrafo único. Energia Elétrica Limpa é aquela produzida com a matriz de energética limpa, isto é, matéria limpa que não emite poluentes e nem gera impactos e fatores prejudiciais à atmosfera e à natureza.
Art. 2º A autorização que trata o art. 1º poderá ser feita pela Prefeitura, em parceria com empresas privadas, ou por empresas privadas com autorização da Prefeitura.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São José dos Campos, 26 de novembro de 2021.
Felicio Ramuth
Prefeito
Ricardo Minoru Iida
Secretário de Manutenção da Cidade
Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade
Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico
Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo
(Projeto de Lei n. 515/2021, de autoria do Vereador Walter Hayashi)

L E I N. 10.424, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.
Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Fomento de Startups no âmbito do Município de São José dos Campos.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Fomento de Startups no âmbito do Município de São José dos Campos.
Parágrafo único. Considera-se startup, para os fins desta Lei, a pessoa jurídica que atue nas seguintes áreas de prestação de serviços tecnológicos:
I - serviços de endereçamento eletrônico ou e-mail;
II - hospedagem e desenvolvimento de sítios eletrônicos;
III - produção de aplicativos para plataformas de startups;
IV - mecanismos de busca e divulgação publicitária na internet;
V - criação, desenvolvimento e distribuição de software original para uso em dispositivos, móveis ou não;
VI - criação e desenvolvimento de atividades de promoção de negócios na internet e em redes telemáticas.
Art. 2º O programa de que trata esta Lei tem por objetivos:
I - fomentar a economia no município por meio da formação de novos empreendedores e o incentivo à capitalização, ao financiamento e ao desenvolvimento de startups;
II - reduzir burocracias e promover celeridade nos trâmites administrativos para a abertura e funcionamento de startups, seu encerramento ou alteração de cadastros junto ao município, bem como propor práticas semelhantes a outros órgãos públicos competentes;
III - propiciar acesso à informação e apoio a startups em processo de formação;
IV - fomentar um canal de comunicação direta entre o Poder Público municipal e startups, empreendedores, associações de classe e prestadores de serviços;
V - promover parcerias que impulsionem startups no município;
VI - incentivar investimentos em startups especialmente voltadas às necessidades do setor público.
Art. 3º Para a execução dos objetivos previstos nesta lei, entre outras medidas de apoio às iniciativas públicas e privadas, fica o município autorizado a:
I - instituir projetos, planos e grupos técnicos, em articulação com a sociedade civil organizada, com oportunidade para empreendedores, investidores, desenvolvedores, designers, profissionais de tecnologia, marketing e outros compartilharem e debaterem ideias, formarem equipes e criarem startups;
II - auxiliar na busca de linhas de crédito e conceder incentivos fiscais;
III - realizar eventos de empreendedorismo prático para o fomento de ideias de inovação;
IV - utilizar o poder de compra do município para fomento à inovação;
V - incentivar atividades voltadas para o contato da população com a inovação tecnológica, com o objetivo de estimular a cultura empreendedora;
VI - ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma do regulamento e do art. 3º-B da Lei Federal nº 10.973, de 2004, introduzido pela Lei nº 13.243, de 2016;
VII - participar minoritariamente do capital social de startups, na forma do regulamento e do art. 5º da Lei Federal nº 10.973, de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 2016.
Art. 4º O empreendedor de plataformas digitais na modalidade startup em desenvolvimento, que não disponha de capital mínimo para o início de suas atividades, receberá do município um certificado de cadastramento de startup com o objetivo de facilitar a abertura de conta bancária e o acesso a linhas de crédito perante instituições financeiras.
Art. 5º A entidade privada sem fins lucrativos que receber recursos públicos para desenvolvimento ou apoio a startups ficará submetida à fiscalização dos órgãos municipais de controle interno e externo.
Art. 6º O município regulamentará as políticas de incentivo ao setor, com a criação de um sistema de tratamento especial e diferenciado para startups em criação ou em fase de consolidação.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São José dos Campos, 30 de novembro de 2021.
Felicio Ramuth
Prefeito
Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Inovação e Desenvolvimento
Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico
Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo
(Projeto de Lei n. 142/2021, de autoria do Vereador Zé Luis)

Decretos

DECRETO N. 18.955, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.
Dispõe sobre a denominação do Auditório I do Parque Tecnológico São José dos Campos.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;
Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 129.933/21;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica denominado o Auditório I do Parque Tecnológico São José dos Campos, com capacidade para 800 lugares, situado na Avenida Doutor Altino Bondesan, n. 500, Distrito de Eugênio de Melo, São José dos Campos, de “Auditório Marco Antonio Raupp”.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São José dos Campos, 22 de novembro de 2021.
Felicio Ramuth
Prefeito
Alberto Marques Filho
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico
Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico
Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.957, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.
Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de São José dos Campos.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;
Considerando a Lei n. 5.101, de 30 de setembro de 1997, que "Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da providencias correlatas.";
Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 133.423/21;
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de São José dos Campos, nos termos do art. 3º da Lei n. 5.101, de 1997, com suas alterações:
I - 13 (treze) representantes titulares e 13 (treze) suplentes da Prefeitura Municipal, conforme a seguir:

a) representantes da Secretaria de Governança:
Titular: Michelle Pereira de Lima;
Suplente: Elizabeth Maria Bismarck Nasr;

b) representantes Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico:

1. indicados pela Diretoria de Turismo:
Titular: Aline Auxiliadora Arantes de Oliveira;
Suplente: Rodolfo César;

2. indicados pela Diretoria do Ponto Rural:
Titular: Vinícius de Pinho Correa;
Suplente: Margareth Cristina de Almeida;

c) representantes da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade:

1. indicados pela Diretoria de Gestão Ambiental:
Titular: Juarez Domingues Vasconcelos;
Suplente: Arnaldo Sérgio de Oliveira;

2. indicados pela Divisão de Desenvolvimento Rural:
Titular: Mauro Sérgio da Silva Dias;
Suplente: Pedro Anderson Vera;
Titular: José Dimas Pereira;
Suplente: Giovanni Kliemann Silva;

3. indicados pela Diretoria de Obras Particulares;
Titular: Rodolfo Marcos Venâncio;
Suplente: Carlos Eduardo Xavier;

4. indicados pela Diretoria de Habite-se:
Titular: Rodrigo Ubiratan Gunther Lux;
Suplente: Adriana Cristina da Rocha Suzuki;

5. indicados pela Diretoria de Planejamento Urbano:
Titular: Oswaldo Vieira de Paula Junior;
Suplente: Marcelo da Silva Reis;

d) representantes da Secretaria de Proteção ao Cidadão:
Titular: Luiz Félix Souza Junior;
Suplente: Lucan Vinícius Viana Branquinho;

e) representantes da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão:
Titular: Rosangela Aparecida Machado Rosa;
Suplente: Luziana Maria Diniz Nogueira;

f) representantes da Secretaria de Manutenção da Cidade:
Titular: Marcos André da Rosa;
Suplente: Marco Antonio Silvério;

g) representantes da Secretaria de Gestão Habitacional e Obras:
Titular: Pollyanna Horta Drumond;
Suplente: Sérgio Tarzia;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos:
Titular: Giane Santos
Suplente: Luiz Fernando Carvalho

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos – AEA / SJCampos:
Titular: Fernando Oliveira e Silva;
Suplente: Carlos Eduardo de Vilhena Paiva;

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Sindicato Rural de São Jose dos Campos:
Titular: Renato Traballi Veneziani;
Suplente: Wilson Benedito Campos;

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José dos Campos:
Titular: Sebastião Vitorino Coelho Neto;
Suplente: Braz Nogueira de Andrade;

VI – 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes indicados pelos produtores de derivados de Produtos de Origem Animal:
Titular: Antonio Osny de Toledo;
Suplente: José Carlos da Silva;
Titular: José Rubens Alves;
Suplente: Benedito Vieira Pereira;

VII - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes indicados pelos produtores de derivados de Produtos de Origem Não Animal:
Titular: Valéria Alegretti;
Suplente: Regina Maria de Santana;
Titular: Luiz Kei Takanashi;
Suplente: Claudinei Amaro;

VIII - 2 (dois) representantes de moradores de bairros Rurais:
Titular: Mauro Roberto dos Santos;
Titular: Satiro Nozaki;

IX - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicados pelas Universidades ou Institutos de Pesquisas do município:
Titular: Sônia Khouri Sibelino;
Suplente: Sydney Franklin Araújo dos Santos;

X - 1 (um) representante titular da Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos-ACI;
Titular: Eliane Aparecida Maia;

XI - 1 (um) representante titular indicado por entidade representativa de classe:
Titular: Klaus Coelho Calegão.

Art. 2º O mandato dos membros nomeados por este Decreto será de dois anos, facultada a recondução por mais um mandato.
Art. 3º Os membros titulares e suplentes, inclusive o Presidente e demais eventuais ocupantes de cargos de direção, não receberão qualquer remuneração, sendo sua participação considerada serviço relevante prestado ao Município.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São José dos Campos, 24 de novembro de 2021.
Felicio Ramuth
Prefeito
Anderson Farias Ferreira
Secretário de Governança
Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico
Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade
Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico
Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.967, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 17.953.834,54.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, os artigos 14, 16 e 18 da Lei n. 10.139, de 6 de julho de 2020, o artigo 7º e o inciso III do artigo 8º da Lei n. 10.224, de 30 de novembro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município um crédito adicional no valor de R$ 17.953.834,54 (dezessete milhões, novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) destinado a criar e/ou suplementar as dotações orçamentárias constantes no Anexo I (B - Crédito).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, estão detalhados no Anexo I (A – Fonte) e decorrem de:

I - excesso de arrecadação, no valor de R$ 6.948.415,86 (seis milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e seis centavos);

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 11.005.418,68 (onze milhões, cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 3 de dezembro de 2021.

Felicio Ramuth
Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

ANEXO I - Decreto n° 18.967, de 3 de dezembro de 2021		
Valor Total do Decreto	**17.953.834,54**	
A - Fonte	**Valor em R$**	**B - Crédito**
1. Excesso de Arrecadação	**513.830,52**	**Criação e Suplementação: 40.10.4.4.90.93.12.365.0003.2.054.02.212132**
Excesso de arrecadação decorrente da transferência de recursos do Estado (rubrica 2125)		40 - Secretaria De Educação E Cidadania 4.4.90.93 - Indenizações E Restituições 2.054 - Manutenção Do Ensino Infantil 212132 - Programa Ação Educacional Estado/Município - Educação Infantil - Construção De Creche Jd Paineras I
2. Excesso de Arrecadação	**613.830,52**	**Criação e Suplementação: 40.10.4.4.90.93.12.365.0003.2.054.02.212148**
Excesso de arrecadação decorrente da transferência de recursos do Estado (rubrica 2126)		40 - Secretaria De Educação E Cidadania 4.4.90.93 - Indenizações E Restituições 2.054 - Manutenção Do Ensino Infantil 212148 - Programa Ação Educacional Estado/Município - Educ Infantil - Construção De Creche Bosque Dos Eucalip
3. Excesso de Arrecadação	**5.820.754,82**	**Criação e Suplementação: 35.10.4.4.90.61.26.451.0002.1.016.01.400000**
Excesso de arrecadação da rubrica 1061 Cessão de Direito de Operacionalização de Pagamentos - Folha de Pagamento		35 - Secretaria De Gestão Habitacional E Obras 4.4.90.61 - Aquisição De Imóveis 1.016 - Infraestrutura Urbana 400000 - Geral
4. Anulação parcial: 10.10.3.3.90.39.27.811.0001.2.004.01.110000	**30.000,00**	**Suplementação: 10.10.3.3.90.39.04.122.0001.2.002.01.110000**
10 - Secretaria De Governança 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.004 - Esporte De Alto Rendimento 110000 - Geral		10 - Secretaria De Governança 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.002 - Manutenção Dos Serviços 110000 - Geral
5. Anulação parcial: 10.10.3.3.90.92.04.122.0001.2.004.01.110000	**10.000,00**	**Suplementação: 10.10.3.3.90.39.04.122.0001.2.002.01.110000**
10 - Secretaria De Governança 3.3.90.92 - Despesas De Exercícios Anteriores 2.004 - Esporte De Alto Rendimento 110000 - Geral		10 - Secretaria De Governança 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.002 - Manutenção Dos Serviços 110000 - Geral
6. Anulação parcial: 10.10.3.3.90.36.04.122.0001.2.002.01.110000	**120.000,00**	**Suplementação: 10.10.3.3.90.39.04.122.0001.2.002.01.110000**
10 - Secretaria De Governança 3.3.90.36 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 2.002 - Manutenção Dos Serviços 110000 - Geral		10 - Secretaria De Governança 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.002 - Manutenção Dos Serviços 110000 - Geral
7. Anulação parcial: 10.10.4.4.90.52.04.122.0001.2.002.01.110000	**100.000,00**	**Suplementação: 10.10.3.3.90.39.04.122.0001.2.002.01.110000**
10 - Secretaria De Governança 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 2.002 - Manutenção Dos Serviços 110000 - Geral		10 - Secretaria De Governança 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.002 - Manutenção Dos Serviços 110000 - Geral
8. Anulação parcial: 70.10.3.1.90.11.04.122.0007.2.002.01.110000	**55.000,00**	**Suplementação: 20.10.3.1.90.11.04.122.0001.2.002.01.110000**
70 - Secretaria De Inovação E Desenvolvimento Econômico 3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.002 - Manutenção Dos Serviços 110000 - Geral		20 - Secretaria De Gestão Administrativa E Finanças 3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.002 - Manutenção Dos Serviços 110000 - Geral
9. Anulação parcial: 35.10.4.4.90.51.26.451.0002.1.016.01.400000	**2.004.484,71**	**Criação e Suplementação: 35.10.4.4.90.61.26.451.0002.1.016.01.400000**
35 - Secretaria De Gestão Habitacional E Obras 4.4.90.51 - Obras E Instalações 1.016 - Infraestrutura Urbana 400000 - Geral		35 - Secretaria De Gestão Habitacional E Obras 4.4.90.61 - Aquisição De Imóveis 1.016 - Infraestrutura Urbana 400000 - Geral
10. Anulação parcial: 35.10.4.4.90.51.15.451.0002.1.003.01.110000	**3.093.595,01**	**Criação e Suplementação: 35.10.4.4.90.61.26.451.0002.1.016.01.400000**
35 - Secretaria De Gestão Habitacional E Obras 4.4.90.51 - Obras E Instalações 1.003 - Obras E Serviços Habitacionais E De Infraestrutura 110000 - Geral		35 - Secretaria De Gestão Habitacional E Obras 4.4.90.61 - Aquisição De Imóveis 1.016 - Infraestrutura Urbana 400000 - Geral

11. Anulação parcial: 40.10.3.1.90.11.12.361.0003.2.013.01.220000 40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.013 - Manutenção Do Ensino Fundamental 220000 - Ensino Fundamental	**1.000,00**	**Suplementação: 40.10.3.3.90.08.12.365.0003.2.054.01.212000** 40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.08 - Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar 2.054 - Manutenção Do Ensino Infantil 212000 - Educação Infantil - Creche
12. Anulação parcial: 40.10.3.1.90.11.12.361.0003.2.013.01.220000 40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.013 - Manutenção Do Ensino Fundamental 220000 - Ensino Fundamental	**5.000,00**	**Suplementação: 40.10.3.1.90.13.12.361.0003.2.012.01.220000** 40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.13 - Obrigações Patronais 2.012 - Manutenção Dos Serviços Administrativos 220000 - Ensino Fundamental
13. Anulação parcial: 40.20.4.4.90.52.12.361.0003.2.021.02.262000 40 - Secretaria De Educação E Cidadania 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 2.021 - Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 262000 - Educação - Fundeb - Outros	**55.000,00**	**Suplementação: 40.20.3.1.90.13.12.365.0003.2.023.02.271000** 40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.13 - Obrigações Patronais 2.023 - Manutenção De Creches E Imis - Fundeb 271000 - Educação-Fundeb-Magistério - Creche
14. Anulação parcial: 40.20.4.4.90.52.12.361.0003.2.021.02.262000 40 - Secretaria De Educação E Cidadania 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 2.021 - Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 262000 - Educação - Fundeb - Outros	**25.000,00**	**Suplementação: 40.20.3.1.90.04.12.365.0003.2.023.02.271000** 40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.04 - Contratação Por Tempo Determinado 2.023 - Manutenção De Creches E Imis - Fundeb 271000 - Educação-Fundeb-Magistério - Creche
15. Anulação parcial: 40.20.4.4.90.52.12.361.0003.2.021.02.262000 40 - Secretaria De Educação E Cidadania 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 2.021 - Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 262000 - Educação - Fundeb - Outros	**40.000,00**	**Suplementação: 40.20.3.1.90.94.12.365.0003.2.022.02.272000** 40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.94 - Indenizações E Restituições Trabalhistas 2.022 - Manutenção Do Ensino Pré-Escolar - Fundeb 272000 - Educação-Fundeb-Magistério - Pré-Escola
16. Anulação parcial: 40.20.4.4.90.52.12.361.0003.2.021.02.262000 40 - Secretaria De Educação E Cidadania 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 2.021 - Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 262000 - Educação - Fundeb - Outros	**95.000,00**	**Suplementação: 40.20.3.1.90.13.12.365.0003.2.022.02.272000** 40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.13 - Obrigações Patronais 2.022 - Manutenção Do Ensino Pré-Escolar - Fundeb 272000 - Educação-Fundeb-Magistério - Pré-Escola
17. Anulação parcial: 40.20.4.4.90.52.12.361.0003.2.021.02.262000 40 - Secretaria De Educação E Cidadania 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 2.021 - Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 262000 - Educação - Fundeb - Outros	**100.000,00**	**Suplementação: 40.20.3.1.90.04.12.365.0003.2.022.02.272000** 40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.04 - Contratação Por Tempo Determinado 2.022 - Manutenção Do Ensino Pré-Escolar - Fundeb 272000 - Educação-Fundeb-Magistério - Pré-Escola
18. Anulação parcial: 40.20.4.4.90.52.12.361.0003.2.021.02.262000 40 - Secretaria De Educação E Cidadania 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 2.021 - Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 262000 - Educação - Fundeb - Outros	**265.000,00**	**Suplementação: 40.20.3.1.90.11.12.365.0003.2.022.02.272000** 40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.022 - Manutenção Do Ensino Pré-Escolar - Fundeb 272000 - Educação-Fundeb-Magistério - Pré-Escola
19. Anulação parcial: 40.20.4.4.90.52.12.361.0003.2.021.02.262000 40 - Secretaria De Educação E Cidadania 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 2.021 - Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 262000 - Educação - Fundeb - Outros	**25.000,00**	**Suplementação: 40.20.3.1.90.94.12.361.0003.2.021.02.261000** 40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.94 - Indenizações E Restituições Trabalhistas 2.021 - Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 261000 - Educação - Fundeb - Magistério
20. Anulação parcial: 40.20.4.4.90.52.12.361.0003.2.021.02.262000 40 - Secretaria De Educação E Cidadania 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 2.021 - Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 262000 - Educação - Fundeb - Outros	**50.000,00**	**Suplementação: 40.20.3.1.90.13.12.361.0003.2.021.02.261000** 40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.13 - Obrigações Patronais 2.021 - Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 261000 - Educação - Fundeb - Magistério
21. Anulação parcial: 40.20.4.4.90.52.12.361.0003.2.021.02.262000 40 - Secretaria De Educação E Cidadania 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 2.021 - Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 262000 - Educação - Fundeb - Outros	**65.000,00**	**Suplementação: 40.20.3.1.90.04.12.361.0003.2.021.02.261000** 40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.04 - Contratação Por Tempo Determinado 2.021 - Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 261000 - Educação - Fundeb - Magistério
22. Anulação parcial: 40.20.4.4.90.52.12.361.0003.2.021.02.262000 40 - Secretaria De Educação E Cidadania 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 2.021 - Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 262000 - Educação - Fundeb - Outros	**445.000,00**	**Suplementação: 40.20.3.1.90.11.12.361.0003.2.021.02.261000** 40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.021 - Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 261000 - Educação - Fundeb - Magistério
23. Anulação parcial: 40.10.3.3.90.30.12.306.0003.2.025.95.283011 40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.025 - Alimentação Escolar 283011 - Pnae - Programa Nacional De Alimentação Escolar - Creche	**1.943.044,24**	**Suplementação: 40.10.3.3.90.93.12.306.0003.2.025.95.285011** 40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.93 - Indenizações E Restituições 2.025 - Alimentação Escolar 285011 - Pnae - Programa Nacional De Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
24. Anulação parcial: 40.10.3.3.90.30.12.306.0003.2.025.95.312011 40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.025 - Alimentação Escolar 312011 - Recursos Para Combate À Covid-19 - Pnae	**710.955,76**	**Suplementação: 40.10.3.3.90.93.12.306.0003.2.025.95.285011** 40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.93 - Indenizações E Restituições 2.025 - Alimentação Escolar 285011 - Pnae - Programa Nacional De Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
25. Anulação parcial: 40.10.4.4.90.52.12.365.0003.2.054.02.212148 40 - Secretaria De Educação E Cidadania 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 2.054 - Manutenção Do Ensino Infantil 212148 - Programa Ação Educacional Estado/Município - Educ Infantil - Construção De Creche Bosque Dos Eucalip	**71.169,48**	**Criação e Suplementação: 40.10.4.4.90.93.12.365.0003.2.054.02.212148** 40 - Secretaria De Educação E Cidadania 4.4.90.93 - Indenizações E Restituições 2.054 - Manutenção Do Ensino Infantil 212148 - Programa Ação Educacional Estado/Município - Educ Infantil - Construção De Creche Bosque Dos Eucalip

26. Anulação parcial: 40.10.4.4.90.52.12.365.0003.2.054.02.212132	**71.169,48**	**Criação e Suplementação: 40.10.4.4.90.93.12.365.0003.2.054.02.212132**
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 2.054 - Manutenção Do Ensino Infantil 212132 - Programa Ação Educacional Estado/Município - Educação Infantil - Construção De Creche Jd Paineras I		40 - Secretaria De Educação E Cidadania 4.4.90.93 - Indenizações E Restituições 2.054 - Manutenção Do Ensino Infantil 212132 - Programa Ação Educacional Estado/Município - Educação Infantil - Construção De Creche Jd Paineras I
27. Anulação parcial: 40.10.3.1.90.13.12.122.0003.2.064.01.110000	**90.000,00**	**Suplementação: 40.10.3.3.90.39.04.122.0003.2.053.01.220103**
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.13 - Obrigações Patronais 2.064 - Manutenção Do Apoio Administrativo 110000 - Geral		40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.053 - Manutenção Das Atividades Esportivas, Culturais E Educativas 220103 - Manutenção Das Atividades Esportivas, Culturais E Educativas
28. Anulação parcial: 40.10.3.1.90.11.12.122.0003.2.064.01.110000	**110.000,00**	**Suplementação: 40.10.3.3.90.39.04.122.0003.2.053.01.220103**
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.064 - Manutenção Do Apoio Administrativo 110000 - Geral		40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.053 - Manutenção Das Atividades Esportivas, Culturais E Educativas 220103 - Manutenção Das Atividades Esportivas, Culturais E Educativas
29. Anulação parcial: 80.10.3.1.90.16.04.122.0001.2.009.01.110000	**10.000,00**	**Suplementação: 60.10.3.1.90.13.10.301.0006.2.002.01.301000**
80 - Encargos Gerais Do Município 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 2.009 - Encargos De Pessoal 110000 - Geral		60 - Secretaria De Saúde 3.1.90.13 - Obrigações Patronais 2.002 - Manutenção Dos Serviços 301000 - Atenção Básica
30. Anulação parcial: 80.10.3.1.90.16.04.122.0001.2.009.01.110000	**110.000,00**	**Suplementação: 60.10.3.1.90.94.10.301.0006.2.002.01.301000**
80 - Encargos Gerais Do Município 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 2.009 - Encargos De Pessoal 110000 - Geral		60 - Secretaria De Saúde 3.1.90.94 - Indenizações E Restituições Trabalhistas 2.002 - Manutenção Dos Serviços 301000 - Atenção Básica
31. Anulação parcial: 60.10.3.3.90.46.10.301.0006.2.002.01.301000	**155.000,00**	**Suplementação: 60.10.3.1.90.04.10.301.0006.2.002.01.301000**
60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.46 - Auxílio Alimentação 2.002 - Manutenção Dos Serviços 301000 - Atenção Básica		60 - Secretaria De Saúde 3.1.90.04 - Contratação Por Tempo Determinado 2.002 - Manutenção Dos Serviços 301000 - Atenção Básica
32. Anulação parcial: 60.10.3.1.91.13.10.301.0006.2.002.01.301000	**400.000,00**	**Suplementação: 60.10.3.1.90.11.10.301.0006.2.002.01.301000**
60 - Secretaria De Saúde 3.1.91.13 - Obrigações Patronais 2.002 - Manutenção Dos Serviços 301000 - Atenção Básica		60 - Secretaria De Saúde 3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.002 - Manutenção Dos Serviços 301000 - Atenção Básica
33. Anulação parcial: 80.10.3.3.90.39.04.122.0001.2.008.01.110000	**450.000,00**	**Suplementação: 60.10.3.1.90.11.10.301.0006.2.002.01.301000**
80 - Encargos Gerais Do Município 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.008 - Benefícios Concedidos 110000 - Geral		60 - Secretaria De Saúde 3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.002 - Manutenção Dos Serviços 301000 - Atenção Básica
34. Anulação parcial: 65.20.4.4.90.51.26.122.0009.2.048.03.400075	**280.000,00**	**Suplementação: 65.20.3.3.20.41.26.122.0009.2.048.03.470000**
65 - Secretaria De Mobilidade Urbana 4.4.90.51 - Obras E Instalações 2.048 - Gerenciamento Do Trânsito 400075 - Multas De Trânsito		65 - Secretaria De Mobilidade Urbana 3.3.20.41 - Contribuições 2.048 - Gerenciamento Do Trânsito 470000 - Trânsito - Funset
35. Anulação parcial: 30.10.3.1.90.11.15.127.0002.2.002.01.110000	**20.000,00**	**Suplementação: 75.10.3.1.90.11.06.181.0010.2.002.01.110000**
30 - Secretaria De Urbanismo E Sustentabilidade 3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.002 - Manutenção Dos Serviços 110000 - Geral		75 - Secretaria De Proteção Ao Cidadão 3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.002 - Manutenção Dos Serviços 110000 - Geral

DECRETO N. 18.968, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta o artigo 7º da Lei n. 2.252, de 21 de novembro de 1979 e suas alterações, que “Institui o Código Tributário do Município de São José dos Campos” e o artigo 69 da Lei Complementar n. 319, de 23 de maio de 2007 e suas alterações, que “Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana” e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de simplificação dos procedimentos relativos a não incidência do IPTU de imóvel com exploração rural;

Considerando a necessidade do Município incentivar a conservação e a restauração ecológica no perímetro urbano;

Considerando os serviços ecossistêmicos que a vegetação nativa promove à população;

Considerando que um dos principais fatores de perturbação da restauração ecológica é a presença dominante de herbáceas exóticas que dificultam a implantação e o estabelecimento da vegetação nativa, e que este fato torna o estabelecimento da cobertura do solo com vegetação nativa um desafio;

Considerando ainda o que consta do processo administrativo n. 138.408/2021;

D E C R E T A:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado por este Decreto o procedimento para:

I – a realização da Declaração de Destinação Rural do imóvel localizado em zona urbana do Município, prevista no § 1º do artigo 7º, da Lei n. 2.252, de 21 de novembro de 1979 e suas alterações, que “Institui o Código Tributário do Município de São José dos Campos”;

II – comprovação da efetiva preservação das Áreas descritas nos incisos I a III, do artigo 69, da Lei Complementar n. 319, de 23 de maio de 2007, que “Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana”, com redação dada pela Lei Complementar n. 647, de 24 de setembro de 2021.

CAPITULO II

DA DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO RURAL

Art. 2º O proprietário, titular do domínio útil, ou possuidor a qualquer título, de imóvel que, mesmo localizado na zona urbana, seja utilizado, em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, deverá efetuar a Declaração de Destinação Rural, em meio eletrônico, através do Prefbook, que poderá ser acessado no sítio eletrônico da Prefeitura, no endereço: www.sjc.sp.gov.br.

Art. 3º A Declaração de Destinação Rural deverá apresentar as seguintes informações sobre o imóvel e titularidade:

I - tipo de exploração do imóvel, se:

a) extrativa vegetal;

b) agrícola;

c) pecuária;

d) agroindustrial.

II - exercícios a que se referem as informações prestadas;

III - número de inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal, conforme §2º deste artigo;

IV - informação se o imóvel é objeto de arrendamento ou comodato, indicando o prazo de vigência do contrato ou instrumento assemelhado;

V - número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do contribuinte, ou do arrendatário ou comodatário, quando o caso;

VI - número do registro no Cadastro de Produtor Rural, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, referente ao CNPJ indicado no inciso anterior;

VII - número do registro do imóvel no Cadastro Ambiental Rural Paulista - CAR;

VIII - número do recibo da Declaração do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, bem como do Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB;

IX- indicação dos números e juntada das Notas Fiscais de Compra obtidas pela exploração das atividades descritas nas alíneas do inciso I, deste artigo;

X - indicação dos números e juntada das Notas Fiscais de Venda da produção de acordo com as atividades descritas nas alíneas do inciso I, deste artigo;

XI - juntada das Notas Fiscais de insumos utilizados na exploração das atividades descritas nas alíneas do inciso I, deste artigo;

XII - procuração, caso o declarante não seja o titular do imóvel;

XIII - declaração de veracidade das informações prestadas;

XIV – outras informações ou documentos que comprovem a exploração ou que forem solicitados pela Administração Tributária.

§1º As informações descritas nos incisos II, VIII, IX, X e XI deste artigo devem ser referentes aos três exercícios anteriores ao da Declaração.
§2º O imóvel identificado no inciso III, deste artigo, poderá referir-se a mais de uma inscrição imobiliária, desde que as áreas dos imóveis sejam contíguas, sendo neste caso apresentada uma única declaração, abrangendo várias inscrições.
§3º As Notas Fiscais indicadas no inciso IX deste artigo, devem apresentar no campo destinatário o endereço do imóvel e o nome do titular, arrendatário ou comodatário.
§4º As Notas Fiscais indicadas no inciso X deste artigo, devem apresentar no campo remetente o endereço do imóvel e o nome do titular, arrendatário ou comodatário.
Art. 4º A Declaração de que trata o artigo 3º deste Decreto deverá ser realizada a cada três anos, até o dia 31 de março, a partir do exercício de 2022.
Parágrafo único. O período de três anos previsto no "caput" deste artigo, não prevalecerá no caso de alteração da titularidade do imóvel, sendo que neste caso a declaração será exigida no próximo exercício seguinte à da alteração cadastral.
Art. 5º As informações da Declaração de Destinação Rural do imóvel têm presunção relativa e estão sujeitas a fiscalização da Administração Tributária, mediante o exame de documentos relacionados à exploração rural do bem.
Art. 6º Os contribuintes que efetuarem a Declaração de Destinação Rural são responsáveis civil, penal e administrativamente pelas informações prestadas.
Art. 7º O reconhecimento da não incidência tributária do IPTU em razão da exploração rural terá vigência para o exercício da Declaração e para os dois exercícios seguintes.
Art. 8º Na hipótese de o contribuinte não prestar a Declaração de Destinação Rural na forma estabelecida na legislação municipal, ou verificada a falsidade, omissão ou inexatidão das informações, a Administração Tributária aplicará as penalidades previstas na legislação vigente e o contribuinte deverá ser notificado a apresentar a documentação no prazo de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. No caso de não atendimento da notificação prevista no "caput" deste artigo, a Administração procederá o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, com base em vistoria "in loco" e nas informações já cadastradas, que indiquem a não exploração rural do imóvel.
CAPÍTULO III
DA COMPROVAÇÃO DAS ÁREAS AMBIENTAIS EFETIVAMENTE PRESERVADAS
Art. 4º A avaliação funcional representará 70% (setenta por cento) da nota final da avaliação de desempenho.
Art. 5º Aos servidores integrantes do quadro do Magistério Municipal, regidos pela Lei n. 3.147, de 13 de julho de 1986, e suas alterações, aplicam-se as regras de avaliação funcional previstas no Decreto n. 17.847, de 6 de junho de 2018, em sua íntegra.
Parágrafo único. Aos servidores descritos no "caput" deste artigo será atribuída a nota 8,00 (oito) de que trata o parágrafo único do art. 30 da Lei Complementar n. 454, de 2011, desde que atendam o §2º do art. 29 da mesma Lei Complementar.
CAPÍTULO IV
DO PRÊMIO INDIVIDUAL
Art. 9º Para efeitos dos §§1º e 3º do artigo 69, da Lei Complementar n. 319, de 23 de maio de 2007 e alterações, entende-se como área efetivamente preservada, aquelas descritas nos incisos I a III do referido artigo legal, que atendam um dos requisitos abaixo:
I – possua vegetação nativa que conste no Inventário Florestal do Estado de São Paulo, em sua versão mais recente, ou em outro levantamento oficial vigente, e possua sub-bosque nativo quando se tratar de fisionomia florestal;
II – possua vegetação nativa de fisionomia florestal, campestre ou savânica com cobertura do solo com vegetação nativa maior ou igual a 70% (setenta por cento) e no mínimo 25 (vinte e cinco) espécies nativas apontadas no Laudo Técnico Ambiental, descrito no inciso V do artigo 11 deste Decreto.
III – seja objeto de intervenção esporádica ou permanente que comprometa a restauração ecológica, quando envolvidas atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, de utilidade pública ou de interesse social, devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental competente.
§1º No caso da Áreas de Manejo e Reserva Ambiental – AMRA a porção de área destinada à restauração ecológica, será isenta do IPTU pelo período de 3 (três anos) desde que a data de emissão de licenciamento ou aprovação.
§2º A porção de área destinada à restauração ecológica das Áreas de Manejo e Reserva Ambiental – AMRA será considerada como efetivamente preservada pelo período de 3 (três) anos, contado a partir da data de aprovação do parcelamento que lhe deu origem.
§3º O enquadramento das áreas nos incisos do artigo 9º deste Decreto e o procedimento administrativo dos processos que visam à comprovação da efetiva preservação da vegetação são instruídos através Manual Técnico, que o Município irá disponibilizar em seu endereço eletrônico: www.sjc.sp.gov.br, cujo conteúdo conterá fluxogramas e o modelo de Laudo Técnico Ambiental, previsto no inciso V, do artigo 11 deste Decreto.
Art. 10. Uma vez comprovada a efetiva preservação da vegetação de determinada área, as comprovações subsequentes se darão a cada 3 (três) anos ou em período maior, a critério da Municipalidade.
Parágrafo único - A aplicação de um período maior, nos termos do "caput" deste artigo, ocorrerá quando a área efetivamente preservada possuir fisionomia florestal com dossel contínuo e sub-bosque nativo estabelecido, atributos que promovem resistência e resiliência à vegetação.
Art. 11. A comprovação da efetiva preservação das áreas, para fins de isenção do IPTU, nos termos do disposto no art. 69, da Lei Complementar n. 319, de 23 de maio de 2007, e suas alterações, deve se dar via processo administrativo, a ser protocolado presencialmente ou através do Prefbook, acompanhado dos seguintes documentos, em formato de documento digital portátil – PDF:
I - requerimento disponibilizado pela Prefeitura no seu endereço eletrônico;
II - quando se tratar de pessoa jurídica, devem ser apresentados os seguintes documentos do titular do imóvel, no que couber:
a) documento de constituição da pessoa jurídica, com suas respectivas alterações, devidamente registrado no órgão competente, inclusive com ata de assembleia na última eleição, no caso de Estatuto Social;
b) comprovante de inscrição do CNPJ;
c) procuração, caso o requerente não seja o titular do imóvel.
III - quando se tratar de pessoa física, devem ser apresentados os seguintes documentos do titular do imóvel, no que couber:
a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
b) documento de identidade;
c) procuração, caso o requerente não seja o titular do imóvel.
IV - cópia da matrícula atualizada do imóvel, expedida a no máximo 30 (trinta) dias, da data de protocolo do pedido, ou documento de titularidade do imóvel, no caso de titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título;
V- Laudo Técnico Ambiental, nos termos do artigo 12 deste Decreto.
Art. 12. O Laudo Técnico Ambiental, a que se refere o inciso V, do artigo 11 deste Decreto, deverá conter minimamente a demarcação e quantificação da área que será objeto de comprovação da preservação da vegetação nativa.
§1º Quando a situação for enquadrada no inciso II do artigo 9º, deste Decreto, ou quando solicitado pela municipalidade, deverá ser indicado, na área demarcada, a porcentagem de cobertura do solo com vegetação nativa, com metodologia descrita pela portaria CBRN n. 01/2015.
§2º O laudo descrito no "caput" deste artigo deverá ser acompanhado:
I - por planta ambiental contendo as informações que subsidiarão a análise da solicitação de isenção de IPTU, conforme Manual Técnico descrito no §2º do artigo 9º deste Decreto;
II - de anotação de responsabilidade técnica recolhida por profissional habilitado registrado em conselho de classe.
§3º Os arquivos digitais (dwg, shp ou kmz) da planta ambiental deverão ser entregues mediante solicitação do técnico da municipalidade.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 13. Aos processos administrativos dos exercícios de 2021 e anteriores que visam à concessão de isenção de IPTU, nos termos do artigo 69, da Lei Complementar n. 319, de 23 de maio de 2007 e alterações, deverão seguir a regulamentação disposta no artigo 14 deste Decreto.
Art. 14. Entende-se como área efetivamente preservada, nos termos do artigo 69 com redação dada pela Lei Complementar n. 319, de 23 de maio de 2007, com redação dada pelo artigo 13 da Lei Complementar n. 457, de 16 de dezembro de 2011, a que atenda um dos requisitos abaixo:
I - possua vegetação nativa que conste no Inventário Florestal do Estado de São Paulo, em sua versão mais recente, ou em outro levantamento oficial vigente, e que possua sub-bosque nativo quando tratar-se de fisionomia florestal;
II – aquela que serviu como objeto de análise em processo cujo ano de abertura esteja contido no período de execução das medidas de restauração previstas no cronograma do Termo de Compromisso de Restauração Ambiental – TCRA e firmado junto ao Órgão Ambiental competente.
Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São José dos Campos, 3 de dezembro de 2021.
Felicio Ramuth
Prefeito
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças
Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico
Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.
Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

Editais

RESULTADO PÓS-RECURSO DA AVALIAÇÃO TEÓRICA DO CURSO DA PROMOÇÃO PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª CLASSE E CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS 2ª CLASSE APROVADOS
EDITAL Nº 001/SEPAC/2021
A Comissão de Gestão de Carreira, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o resultado PÓS-RECURSO da AVALIAÇÃO TEÓRICA do curso da Promoção para Guarda Civil Municipal 1ª Classe e a CLASSIFICAÇÃO FINAL dos Guardas Civis Municipais 2ª Classe aprovados.

MATRÍC	NOME	CRITÉRIOS DE DESEMPATE - Item 7.1, letras "a", "b", "c", "d", "e", "f"	Nº DE ACERTOS NA AVAL TEÓRICA ITEM 6.6	NOTA NA AVAL TEÓRICA ITEM 6.6.1	CLASSIF PRÉVIA ITENS 6.8, 6.9, 6.10 E 6.11	SITUAÇÃO DO CANDIDATO ITENS 6.8 E 6.9					
		ITEM 7.1, "a"	ITEM 7.1, "b"	ITEM 7.1, "c"	ITEM 7.1, "d"	ITEM 7.1, "e"	ITEM 7.1, "f"				
638691/1	DAVID RAMOS DE SOUZA	9,5	08/06/2015	NÃO SE APLICA	08/06/2015	NÃO CONSTA	05/11/1985	36	9	1	CLASSIFICADO - ITEM 6.9
638799/1	THIAGO CUNHA BUENO	10	08/06/2015	NÃO SE APLICA	08/06/2015	NÃO CONSTA	30/06/1988	34	8,5	2	CLASSIFICADO - ITEM 6.9
495629/2	WESLEY MACEDO DA SILVA	10	08/06/2015	NÃO SE APLICA	08/06/2015	NÃO CONSTA	31/10/1989	33	8,25	3	CLASSIFICADO - ITEM 6.9

ATENÇÃO: Os itens citados pertencem ao Edital nº 001/SEPAC/2021, e podem ser nele consultados.
Em razão da inexistência de recurso interposto contra a nota na avaliação teórica e a classificação prévia da Promoção para Guarda Civil Municipal 1ª Classe, a presente lista permanece inalterada em relação à lista divulgada no dia 19/11/2021.

São José dos Campos, 24 de novembro de 2021.
Comissão de Gestão de Carreira designada pela Portaria Nº 2047/2021.
Roberta Padovani Soares Batista
Matrícula 394830/8
Marta Rosana dos Santos da Conceição Ecker
Matrícula 239851/1
Roseli de Souza
Matrícula 303029/1
Diogo Sidraque Moreira Pinto
Matrícula 621586/1
Carlos Andre Aparecido Coutinho

LAUDO DE HOMOLOGAÇÃO
EDITAL Nº 001/SEPAC/2021
A Secretaria de Proteção ao Cidadão e a Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado final da Promoção para Guarda Civil Municipal 1ª Classe, conforme Edital nº 001/SEPAC/2021. Para fins de publicidade e transparência, a Classificação Final do procedimento de Promoção - Edital nº 001/SEPAC/2021 e a presente homologação deverão ser encaminhadas para publicação no Boletim do Município.
São José dos Campos, 24 de novembro de 2021.
Bruno Henrique dos Santos
Secretário de Proteção ao Cidadão
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Secretaria de Gestão Habitacional e Obras / Monitoramento de Áreas Irregulares

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que Em 03/08//2021 foi aberto o processo administrativo **83656/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Estrada do Rochedo, s/nº – L.d nº 19 – Água Soca - São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 05/07/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 463003 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 29/07/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 463128, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 22/10/2021; Em 03/08//2021 foi aberto o processo administrativo **83667/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Estrada José Benedito de Oliveira, nº 416 – Freitas - São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 06/07/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 463245 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 29/07/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 463182, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 08/11/2021; Em 03/08//2021 foi aberto o processo administrativo **83677/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Estrada Municipal Água Soca KM 0,8B, s/nº lote 21 – Água Soca – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 06/07/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 431896 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 29/07/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 463185, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 06/10/2021; Em 03/08//2021 foi aberto o processo administrativo **83684/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Estrada Municipal Água Soca KM 0,8B, s/nº lote 20 – Água Soca – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 06/07/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 431160 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 29/07/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 463180, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 06/10/2021; Em 03/08//2021 foi aberto o processo administrativo **83690/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Estrada Municipal Água Soca KM 0,8B, s/nº lote 10 – Água Soca – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 06/07/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 431857 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 29/07/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 463130, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 06/10/2021; Em 03/08//2021 foi aberto o processo administrativo **83701/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Estrada Municipal Água Soca KM 0,8B, s/nº lote 17 – Água Soca – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 06/07/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 431869 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 29/07/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 463137, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 06/10/2021; Em 03/08//2021 foi aberto o processo administrativo **83706/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Estrada Municipal Água Soca KM 0,8B, s/nº lote 15 – Água Soca – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 06/07/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 431871 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 29/07/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 463145, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 06/10/2021; Em 03/08//2021 foi aberto o processo administrativo **83711/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Estrada Municipal Água Soca KM 0,8B, s/nº lote 16 – Água Soca – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 06/07/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 431863 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 29/07/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 463132, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 13/10/2021; Em 03/08//2021 foi aberto o processo administrativo **83722/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Estrada Municipal Água Soca KM
0,8B, s/nº lote 18 – Água Soca – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 06/07/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 431889 entregue e
recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 29/07/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 463131, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 06/10/2021; Em 03/08//2021 foi aberto o processo administrativo **83739/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Avenida Vicente Cintra, nº360 – Águas de Canindu II – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 06/07/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 463125 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 29/07/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 463126, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 22/10/2021; Em 03/08//2021 foi aberto o processo administrativo **83977/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Travessa da Rua Barroso, s/nº (-23.197740, -45.774551) – Santa Lúcia – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 08/07/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 8109 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 02/08/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 8123, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 19/11/2021; Em 03/08//2021 foi aberto o processo administrativo **84100/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Estrada Antônio Sá Flor, nº3380 – São João – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 01/07/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 431883 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 03/08/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 463129, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 19/11/2021; Em 03/08//2021 foi aberto o processo administrativo **84095/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à 2ª Travessa, nº14099 – São João – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 01/07/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 431882 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 03/08/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 466251, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Em 03/11/2021, de acordo com o levantamento da Defesa Civil, o imóvel está localizado em área classificada como risco médio (R2) de escorregamento do solo.Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 19/11/2021; Em 10/08//2021 foi aberto o processo administrativo **87357/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Rua Dezessete, nº297 – Santa Cecilia II – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 20/07/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 8162 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 09/08/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 8134, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 04/11/2021; Em 10/08//2021 foi aberto o processo administrativo **87412/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Estrada do Sobrado, nº32430 casa 02 – Sobrado – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 19/07/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 463117 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 09/08/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 466395, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 30/09/2021; Em 11/08//2021 foi aberto o processo administrativo **87670/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Travessa Dez, s/nº – Chácaras Araújo – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 12/07/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 8110 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 10/08/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 8138, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 19/11/2021; Em 16/08//2021 foi aberto o processo administrativo **90154/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Travessa Onze, s/nº – Pernanbucano – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 30/07/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 8164 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 16/08/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 8188, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 19/11/2021; Em 09/11//2021 foi aberto o processo administrativo **94230/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Rua Onze, s/nº – Capão Grosso I – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 19/10/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 2883 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 07/11/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 2894, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 19/11/2021; Em 27/08//2021 foi aberto o processo administrativo **96653/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Estrada Água Preta, s/nº – Água Preta (São Francisco Xavier) – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 21/07/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 463109 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 20/08/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 466394, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 19/11/2021; Em 02/09//2021 foi aberto o processo administrativo **99510/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Travessa 03, nº550 – Chácara Miranda – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 30/06/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 431888 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 06/08/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 466396, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 08/11/2021; Em 02/09//2021 foi aberto o processo administrativo **99513/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Rua 13 de Maio, s/nº – Centro – São Francisco Xavier – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 12/05/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 463244 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 04/08/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 466398, entregue e recebido no local

na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 08/11/2021; Em 02/09//2021 foi aberto o processo administrativo **99522/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Travessa da Mata, s/nº – Poçinho – São Francisco Xavier – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 21/07/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 463197 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 20/08/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 466389, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 08/11/2021; Em 14/09//2021 foi aberto o processo administrativo **104002/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Estrada Ecológica, s/nº – Sapê III – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 16/08/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 8180 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 02/09/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 8145, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 03/11/2021; Em 14/09//2021 foi aberto o processo administrativo **104079/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Travessa da Est. Mun. do Turvo, s/nº – Turvo – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 0/0/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 463227 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 09/09/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 466355, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 03/11/2021; Em 24/09//2021 foi aberto o processo administrativo **109726/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Estrada Ecologica, s/nº – Sape III – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 02/09/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 466334 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 21/09/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 466454, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 08/11/2021; Em 24/09//2021 foi aberto o processo administrativo **109730/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Rua Dois, s/nº final da via – Sape I – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 18/08/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 8184 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 21/09/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 466462, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 08/11/2021; Em 24/09//2021 foi aberto o processo administrativo **109734/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Estrada Ecologica, s/nº – Sape III – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 02/09/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 466335 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 21/09/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 466453, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 08/11/2021; Em 24/09//2021 foi aberto o processo administrativo **109752/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Rua Dois (Trailer) – Sitio Bom Jesus – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 24/08/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 8195 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 21/09/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 466460, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 08/11/2021; Em 19/10/2021 foi aberto o processo administrativo **120585/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Rua Dois – Sitio Bom Jesus – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 15/09/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 466481 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 14/10/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 5554, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 23/11/2021; Em 19/10/2021 foi aberto o processo administrativo **120591/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à 2ª Trav. da continuação da Rua 02, s/nº – Sitio Bom Jesus – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 15/09/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 466480 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 14/10/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 5553, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 23/11/2021; Em 19/10/2021 foi aberto o processo administrativo **120595/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Rua 02, s/nº – Sape I – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 27/09/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 466495 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 13/10/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 5551, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 23/11/2021; Em 10/08/2021 foi aberto o processo administrativo **87396/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Estrada Roseli Aparecida de Almeida Ferreira, s/nº – Santa Herminia – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 14/07/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 8114 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 09/08/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 8137, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 25/11/2021; Em 26/08/2021 foi aberto o processo administrativo **95859/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Av. Um, s/nº em frente ao nº 771 – Rio Comprido – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 02/08/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 8157 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 23/08/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 8144, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 25/11/2021; Em 14/09/2021 foi aberto o processo administrativo **104057/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Travessa da Est. Mun. Dom Jose Antonio do Couto, s/nº acesso p/ nº 81 lado direito – Set parque - lado – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 09/08/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 8176 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 02/09/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 466345, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 25/11/2021; Em 14/09/2021 foi aberto o processo administrativo **104053/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Travessa da Est. Mun. Dom Jose Antonio do Couto, s/nº acesso p/ nº 81 lado direito – Set parque - lado – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 09/08/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 8169 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 02/09/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 466344, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 25/11/2021; Em 02/09/2021 foi aberto o processo administrativo **99467/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Estrada do Rio do Peixe, nº748 – Rio do Peixe – São Francisco Xavier – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 13/08/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 463142 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 31/08/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 466307, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Em 17/11/2021, de acordo com o levantamento da Defesa Civil, o imóvel está localizado em área classificada como risco alto (R3) de escorregamento do solo. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 25/11/2021; Em 26/08/2021 foi aberto o processo administrativo **95898/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Travessa da Estrada Dom José Antonio do Couto, nº2840 – Serrote (Matinho) – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 04/08/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 8158 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 23/08/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 8143, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Em 17/11/2021, de acordo com o levantamento da Defesa Civil, o imóvel está localizado em área classificada como risco alto (R3) de escorregamento do solo. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 29/11/2021; Em 02/09/2021 foi aberto o processo administrativo **99479/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Rua Monte Nebo, nº298 – Águas de Canindú I – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 09/08/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 463139 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 02/09/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 466321, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Em 17/11/2021, de acordo com o levantamento da Defesa Civil, o imóvel está localizado em área classificada como risco alto (R3) de escorregamento do solo. Em 23/11/2021, de acordo com o levantamento da Defesa Civil, o imóvel está localizado em área classificada como risco alto (R3) de escorregamento do solo. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 29/11/2021; Em 24/09/2021 foi aberto o processo administrativo **109747/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Rua Lambari, nº25551 casa 09 – Vertentes do Jaguari Piquita – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 17/08/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 466269 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 22/09/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 466306, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 29/11/2021; Em 24/09/2021 foi aberto o processo administrativo **109774/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Est. Mun. Juca de Carvalho, nº12210 – Pau de Saia – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 24/08/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 466370 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 21/09/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 466441, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 29/11/2021; Em 01/10/2021 foi aberto o processo administrativo **113575/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Est. da Caneleira, nº3450 – Santo Agostinho de Baixo – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 17/09/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 466368 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 29/09/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 466433, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 29/11/2021; Em 08/10/2021 foi aberto o processo administrativo **117232/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Av. Canada, s/nº – Capuava – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 13/09/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 466476 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 07/10/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 466500, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 29/11/2021; Em 25/10/2021 foi aberto o processo administrativo **123339/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Continuação da Rua Dois, 2ª travessa, s/nº – Sitio Bom Jesus – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 18/08/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 8185 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 21/09/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 466461, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 29/11/2021; Em 27/10/2021 foi aberto o processo administrativo **124480/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Trav. da Rua dos Galdinos, s/nº acesso p/ lado do nº 97 – Maravilhas do Cajuru – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 27/05/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 8219 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 14/06/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 8248, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a emissão do AIM, conforme informações do dia 29/11/2021; Em 27/10/2021 foi aberto o processo administrativo **124487/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Est. José B. De Oliveira, nº410 fundos – Freitas – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 16/07/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 463246 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 03/09/2021 foi emitido o Auto de Infração

e Multa 466354, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a emissão do AIM, conforme informações do dia 29/11/2021; Em 27/10/2021 foi aberto o processo administrativo **124490/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Trav. Santa Luzia, nº1455 – São João – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 06/08/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 463116 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 17/08/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 466391, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a emissão do AIM, conforme informações do dia 29/11/2021; Em 27/10/2021 foi aberto o processo administrativo **124496/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Rua Um do Córrego, nº88 – Sapê I – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 25/08/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 8196 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 15/09/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 466479, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a emissão do AIM, conforme informações do dia 29/11/2021; Em 27/10/2021 foi aberto o processo administrativo **124510/2021**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu a demolição da construção sito à Trav. da Est. Dom José Antonio Couto, s/nº próximo ao nº2800 – Matinho – São José dos Campos, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 21/10/2021 foi emitida a Notificação Preliminar 466295 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 14/08/2021 foi emitido o Auto de Infração e Multa 8159, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a emissão do AIM, conforme informações do dia 29/11/2021.

Licitações

Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

Editais de licitação: PP 012/SS/2021. Objeto: Contratação de Empresas Especializadas para a Realização de Exames - Biópsia de Fígado. Abertura em 07/12/2021 às 08h30.// PE 301/SS/2021. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Material Odontológico - Gel para Remoção Atraumática de Cáries - Grupo I. Abertura em 08/12/2021 às 13h30.// PE 292/SS/2021. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Conserto e Manutenção de Equipamentos Médicos e Odontológicos - Grupo IX. Abertura em 08/12/2021 às 08h30.// PE 296/SS/2021. Objeto: Aquisição de Móveis para Escritório - Grupo IV. Abertura em 09/12/2021 às 08h30.// PE 297/SS/2021. Objeto: Aquisição de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Banho - Grupo II. Abertura em 09/12/2021 às 13h30.// PE 299/SS/2021. Objeto: Aquisição de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Banho - Grupo IV. Abertura em 10/12/2021 às 08h30.// PP 013/SS/2021. Objeto: Aquisição de Medicamento - Ação Judicial - Imunoglobulina. Abertura em 09/12/2021 às 08h30.// PE 298/SS/2021. Objeto: Aquisição de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Banho - Grupo III. Abertura em 10/12/2021 às 13h30.// PP 013/SS/2021. Objeto: Aquisição de Medicamento - Ação Judicial - Imunoglobulina. Abertura em 09/12/2021 às 08h30.// PE 298/SS/2021. Objeto: Aquisição de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Banho - Grupo III. Abertura em 10/12/2021 às 13h30.// PE 300/SS/2021. Objeto: Aquisição de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Banho - Grupo V. Abertura em 13/12/2021 às 13h30.// PE 302/SS/2021. Objeto: Aquisição de Material de Construção com Instalação - Vidros. Abertura em 14/12/2021 às 08h30.// PE 304/SS/2021. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Medicamento – Bevacizumabe. Abertura em 13/12/2021 às 08h30.// PE 303/SS/2021. Objeto: Aquisição de Medicamento - Vitamina A. Abertura em 14/12/2021 às 13h30.

Licitações homologadas pela Secretária de Saúde, Margarete Carlos da Silva Correia: PE 286/SS/2021. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Frete Capacidade Mínima de 05 lugares - com motorista - Grupo VI. Homologada em 25/11/2021.// PE 284/SS/2021. Objeto: Aquisição de Medicamento - Dupilumabe - Ação Judicial. Homologada em 26/11/2021.// PE 287/SS/2021. Objeto: Locação de Veículo Leve Capacidade Mínima de 05 Lugares - Grupo III. Homologada em 26/11/2021.// PE 241/SS/2021. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Materiais Hospitalares - Grupo XII, nos lotes 1 a 3, 5, 7, 8, 10 a 12. Homologada em 26/11/2021.

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 327/SS/2020 – Ata de Registro de Preços 306/2020, para o fornecimento de material odontológico - grupo XVIII.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
1	CAMURCA P/AMALGAMA	PC	2	7,7800
2	PINCEL PARA VERNIZ DESCARTAVEL SEM CABO, EMBALAGEM COM NO MAXIMO 50 UNIDADES	PC	833	0,5700
3	PLACA DE VIDRO, Nº 10 MEDIA POLIDA	PC	17	7,2700
4	BRUNIDOR N 29	PC	21	5,5600
5	CABO PARA ESPELHO	PC	25	2,7500
6	CALCADOR PARA AMALGAMA Nº 5	PC	17	4,3000
7	CALCADOR PARA AMALGAMA N 5 A	PC	13	7,5300
8	PINCA TRIDENTE	PC	1	31,0000
9	PORTA MATRIZ P/ AMALGAMA, TIPO TOFFLEMIRE, EM ACO INOX, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, DADOS DO FABRICANTE, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, EM MATERIAL QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	PC	8	15,9000
10	LIMAS PARA OSSO	PC	4	38,6300
11	CALCADOR P/AMALGAMA TIPO WARD N 1	PC	12	4,6600
12	PINCA KELLY CURVA	PC	8	21,2600
13	PEDRA DE AFIAR INSTRUMENTOS	PC	4	12,5900
14	CANUDO PLASTICO RETO, MED. 6 MM DE DIAMETRO - PCT COM 100 UNIDADES	PT	13	5,0900
15	BROCA DE BATT EM ACO - PARTE ATIVA EM FORMA DE CONE C/0,12MM DE DIAMETRO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, COM MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO.	PC	1	7,1600
16	BROCA DE BATT EM ACO - PARTE ATIVA EM FORMA DE CONE C/ 0,14MM DE DIAMETRO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, COM MARCA COMERCIAL, NUMERACAO E PROCEDENCIA DO PRODUTO.	PC	1	7,2700
17	PONTAS DE PAPEL ABSORVENTE, ESTANDARTIZADA E SORTIDA - PONTAS DE 15 A 40 MM - EMBALAGEM C/ 120 PONTAS	CX	4	17,9900
18	PONTAS DE PAPEL ABSORVENTE ESTANDARTIZADA E SORTIDA - PONTAS DE 45 A 80 MM - EMBALAGEM C/ 120 PONTAS	CX	4	17,9900
19	CIMENTO CIRURGICO KIT PO E LIQUIDO - CIMENTO CIRURGICO A BASE DE OXIDO DE ZINCO E EUGENOL. PO EM FRASCO DE 50 G E LIQUIDO EM FRASCO COM 20 ML. EMBALADO EM CAIXA CONSTANDO EXTERNAMENTE: MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACAO PARA ARMAZENAMENTO, NUMERO DE LOTE, DATA DA VALIDADE, EM MATERIAL QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	KT	3	40,2700
20	CIMENTO DE FOSFATO DE ZINCO - KIT PO E LIQUIDO - PO - FRASCO COM APROXIMADAMENTE 28 G, COMPOSTO BASICAMENTE DE OXIDO DE ZINCO - LIQUIDO - FRASCO COM APROXIMADAMENTE 10 ML, COMPOSTO BASICAMENTE POR OXIFOSFORICO, OXIDO DE ZINCO, OXIDO DE ALUMINIO E AGUA DESTILADA, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACAO PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	KT	8	24,7700
21	PASTA DE HIDROXIDO DE CALCIO PARA USO ENDODONTICO, CALEN	UN	4	43,3700
22	PLACA DE VIDRO Nº 10 MEDIA DESPOLIDA	PC	4	7,0000
23	PONTA/INSERTO MODELO PERIO SUPRA PARA CAVITADOR SONICO EM ACO INOXIDAVEL, AUTOCLAVAVEL, COM ENCAIXE DE ROSCA EXTERNA.	PC	17	54,5000
24	PONTA / INSERTO MODELO PERIO "E" PARA CAVITADOR SONICO EM ACO INOXIDAVEL, AUTOCLAVAVEL, COM ENCAIXE DE ROSCA EXTERNA.	PC	17	54,5000
25	PONTA / INSERTO MODELO PERIO SUB PARA CAVITADOR SONICO EM ACO INOXIDAVEL, AUTOCLAVAVEL, COM ENCAIXE DE ROSCA EXTERNA.	PC	17	54,5000
27	CERA PERIFERICA Nº 7 EM BASTOES PARA SELAMENTO DA BORDA DA MOLDEIRA, CX COM 24 BASTOES	PC	1	12,9700
28	CERA ROSA Nº 7 EM LAMINAS A BASE DE HIDROCARBONETO, OLEOS MINERAIS E CORANTES, CX COM 225G	CX	3	14,9900

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 301/SS/2020 – Ata de Registro de Preços 295/2020, para o fornecimento de material hospitalar - grupo XII.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
11	SONDA PARA ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 08, EM PVC INCOLOR, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, CILINDRICA, RETA, COMPRIMENTO MAIOR QUE 42 CM, COM ADAPTACAO PARA SERINGAS SEM VAZAMENTO, COM VALVULA, SILICONIZADA, EXTREMIDADE PROXIMAL (PONTA) ARREDONDADA COM UM ORIFICIO CENTRAL E 2 LATERAIS EM OPOSICAO E NO MESMO NIVEL, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM IDENTIFICACAO, Nº DE LOTE, PROCEDENCIA E VALIDADE. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE..	PC	3.416	0,6100
3	SONDA GASTRICA Nº 10, CONFECCIONADA EM PVC ATOXICA, COM 40 CM DE COMPRIMENTO COM BATOQUE, SILICONIZADA PARA FACILITAR A PENETRACAO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM INVOLUCRO PLASTICO, ESTERIL, DESCARTAVEL, TUBO FLEXIVEL E TRANSPARENTE COM ORIFICIOS ALTERNADOS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, Nº DE LOTE, DATA DE VALIDADE DA ESTERILIZACAO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE..	PC	29	0,5200
6	SONDA GASTRICA Nº 16, CONFECCIONADA EM PVC ATOXICA, COM 80 CM DE COMPRIMENTO COM BATOQUE, SILICONIZADA PARA FACILITAR A PENETRACAO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM INVOLUCRO PLASTICO, ESTERIL, DESCARTAVEL, TUBO FLEXIVEL E TRANSPARENTE COM ORIFICIOS ALTERNADOS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, Nº DE LOTE, DATA DE VALIDADE DA ESTERILIZACAO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE..	PC	66	0,9100
8	SONDA GASTRICA Nº 20, CONFECCIONADA EM PVC ATOXICA, COM 80 CM DE COMPRIMENTO COM BATOQUE, SILICONIZADA PARA FACILITAR A PENETRACAO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM INVOLUCRO PLASTICO, ESTERIL, DESCARTAVEL, TUBO FLEXIVEL E TRANSPARENTE COM ORIFICIOS ALTERNADOS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, Nº DE LOTE, DATA DE VALIDADE DA ESTERILIZACAO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE..	PC	50	1,1200

9	SONDA PARA ASPIRACAO TRAQUEAL Nº04, DE PVC INCOLOR, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, CILINDRICA, RETA, COMPRIMENTO MAIOR QUE 42 CM, COM ADAPTACAO PARA SERINGAS SEM VAZAMENTO, COM VALVULA, SILICONIZADA, EXTREMIDADE PROXIMAL (PONTA) ARREDONDADA COM UM ORIFICIO CENTRAL E 2 LATERAIS EM OPOSICAO E NO MESMO NIVEL, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM IDENTIFICACAO, N DE LOTE, PROCEDENCIA E VALIDADE. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. .	PC	29	0,6300

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 303/SS/2020 – Ata de Registro de Preços 298/2020, para o fornecimento de material hospitalar - grupo XIV.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
7	TERMOMETRO DIGITAL ELETRONICO COM CABO EXTENSOR PARA CAMARA DE CONSERVACAO E TRANSPORTE DE VACINAS..	PC	20	38,38

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 330/SS/2020 – Ata de Registro de Preços 55/2021, para o fornecimento de móveis e materiais para escritório - grupo I.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
2	ARMARIO EM ACO - C/ 02 PORTAS - 1,97 X 0,92 X 0,50 M CONFECCIONADO EM CHAPA 22 E COM 04 PRATELEIRAS (+/- 05 CM). COR: CINZA.	PC	3	1060,00
4	ARMARIO EM ACO, TIPO VESTUARIO, COM 03 CORPOS E 12 PORTAS, EM ACO TRATADO COM SISTEMA ANTI-FERRUGINOSO, DOBRADICAS INTERNAS, PITAO PARA CADEADO, CHAPA 24 - MED. APROX. 1,94 X 0,93 X 0,42 M (+/- 05 CM).	PC	3	829,00

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 003/SS/2021 – Ata de Registro de Preços 52/2021, para o fornecimento de medicamentos diversos - grupo II.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
3	DIMETICONA (SIMETICONA) 75 MG/ML (1ML =30 GOTAS) - FRASCO C/ 10 ML (VIDE 1 64 41 0001/8).	FR	150.000,00	0,7699
4	DIPIRONA 500 MG/ML - GOTAS - FRASCO C/ 10 ML (1.64.74.0003/9).	FR	450.000,00	0,6000
5	DIPIRONA 500 MG/ML - AMPOLA 2 ML.	AM	200.000,00	0,4550
8	ESCOPOLAMINA, BROMETO 10 MG (HIOSCINA).	CP	1.000.000,00	0,4650
10	ESCOPOLAMINA, BROMETO 20 MG/ML (HIOSCINA) - AMPOLA 1 ML.	AM	60.000,00	0,8800
11	DIPIRONA 500 MG - COMPRIMIDO.	CP	1.900.000,00	0,1250
12	ENALAPRIL, MALEATO 10 MG - COMPRIMIDO.	CP	3.300.000,00	0,0256
13	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG - COMPRIMIDO.	CP	2.100.000,00	0,0429
14	ERITROMICINA 250 MG/ 5 ML - SUSPENSAO - FRASCO C/ 60 ML.	FR	1.500,00	4,3500

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 005/SS/2021 – Ata de Registro de Preços 56/2021, para o fornecimento de Medicamentos Diversos - Grupo IV.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
1	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 50 MG.	DG	110.000	0,4000
2	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 100 MG (1 64 09 0005-2).	DG	200.000	0,7030
4	TETRACICLINA, CLORIDRATO 500 MG - COMPRIMIDO (1 64 54 0028 7).	CP	41.000	0,3477
7	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIM 80 MG - COMPRIMIDO (1.64.57.0004/3).	CP	250.000	0,1039
12	TEOFILINA 200 MG.	CA	75.000	0,7400
13	SULFATO FERROSO 125 MG/ML (EQUIVALENTE A 25 MG/ ML DE FERRO ELEMENTAR) - GOTAS - FRASCO 30 ML.	FR	41.000	0,5850
15	SULFATO FERROSO 200 MG (EQUIVALENTE A 40 MG DE FERRO ELEMENTAR) - COMPRIMIDO.	CP	1.900.000	0,0330

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 007/SS/2021 – Ata de Registro de Preços 51/2021, para o fornecimento de medicamentos diversos - grupo V.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
3	BIPERIDENO, LACTATO 5 MG/ML - AMPOLA 1 ML (1 64 07 0002-9).	AM	1.000	1,9320
8	BROMOPRIDA 4 MG/ML - SOLUCAO/GOTAS PEDIATRICAS - FRASCO C/ 20 ML.	FR	30.000	1,1062
10	AZITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO.	CP	200.000	1,0900
15	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200 MCG /DOSE - AEROSSOL ORAL - FRASCO COM VALVULA DOSIFICADORA COM 200 DOSES - ISENTO DE CLOROFLUORCARBONOS CONFORME RESOLUCAO DA ANVISA RDC 88 DE 25/11/08..	FR	48.000	35,1100

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 035/SS/2021 – Ata de Registro de Preços 167/2021, para o fornecimento de materiais hospitalares.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
2	TIRA REAGENTE PARA DETERMINACAO QUANTITATIVA DE GLICEMIA EM AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR ARTERIAL E VENOSO, CONTENDO GLICOSE DESIDROGENASE OU GLICOSE OXIDASE DE ACAO ENZIMATICA ATRAVES DE REACAO ELETROQUIMICA. EMBALAGEM CONTENDO ATE 50 UNIDADES PARA USO EM MONITOR COMPATIVEL, COM FAIXA DE MEDICAO INFERIOR DE LEITURA MENOR OU IGUAL A 20MG/DL E FAIXA SUPERIOR MAIOR OU IGUAL A 600MG/ DL, ACURACIA MINIMA DE 95% COM VARIACAO MENOR OU IGUAL A 15%, COMPARADA COM TESTE LABORATORIAL, EM AMOSTRAS IGUAL OU INFERIOR A 1 MICROLITROS, TEMPO DE LEITURA MAXIMO ATE 5 SEG, MEMORIA MINIMA 300 RESULTADOS,VISOR CONTENDO DATA E HORA,TECNOLOGIA FOTOMETRICA OU AMPEROMETRICA, CODIFICACAO AUTOMATICA, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, CONFORME RDC 36/2015 INCLUINDO PARAMETROS DA NORMA TECNICA ISO 15197:2013, EM ATENDIMENTO A INSTRUCAO NORMATIVA ANVISA Nº 24/2018 E CBPF EMITIDO PELA ANVISA, CONFORME RDC 15/2014 (OU A QUE SUBSTITUI-LA) PARA PRODUTOS ENQUADRADOS NA CLASSE DE RISCO III. OBRIGATORIO MANUAL E SOFTWARE DO MONITOR EM PORTUGUES (BR), COM CABO USB MINIMO 2.0, SUFICIENTE PARA ATENDER 45 COMPUTADORES, FORNECIMENTO DE BATERIAS AOS APARELHOS QUANDO NECESSARIO E TREINAMENTO PARA USO DO APARELHO E DO SOFTWARE.	PC	416.666	0,2875
1	"LENCOL DESCARTAVEL, CONFECCIONADO EM 100% DE FIBRA LONGA CELULOSICA PURA E VIRGEM, COM TEXTURA MACIA E RESISTENTE, ABSORVENTE, 70 CM X 50 M, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE NA EMBALAGEM. "	RL	3.500	7,1900

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 204/SS/2021 – Ata de Registro de Preços 179/2021, para o fornecimento de materiais para escritório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
2	LIXEIRA EM POLIPROPILENO, COM PEDAL, 15 LITROS. COR: BRANCA.	UN	16	36,30

Informações: Rua Óbidos, 140 – Parque Industrial. Sérgio Salles – Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde. Editais na íntegra: https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx

Contratos

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS

CONTRATO Nº 455/21
DATA: 24/11/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CEC BRASIL CULTURA ESPORTE E CIDADANIA LTDA
OBJETO: DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS E OUTROS - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CASINHA DE LIVROS URCN
MODALIDADE: DOACAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 119865/21

CONTRATO Nº 456/21
DATA: 24/11/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E G-F COMERCIO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
OBJETO: AQUISICAO DE PRISMA PARA ESTUDO DA DECOMPOSICAO DA LUZ
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
VALOR: R$ 288.985,00
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - 205/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 109346/21

CONTRATO Nº 457/21
DATA: 24/11/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E POIEMA CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA CONSTRUCAO DE FOSSA SEPTICA
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 1.538.275,88
MODALIDADE: TOMADA DE PRECO - 12/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 68332/21

CONTRATO Nº 458/21
DATA: 25/11/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E FUNDACAO CULTURAL CASSIANO RICARDO
OBJETO: DOAÇÃO DE 20 NOTESBOOKS PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO
MODALIDADE: DOACAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 119945/21

CONTRATO Nº 459/21
DATA: 25/11/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E PEDREIRA LUMAN LTDA
OBJETO: DOAÇÃO PARA A PREFEITURA DE 500 TONELADAS DE BICA CORRIDA E 1.000 TONELADAS DE PEDRA RACHÃO
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
MODALIDADE: DOACAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 44766/21

CONTRATO Nº 460/21
DATA: 25/11/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E TELEFONICA BRASIL S/A
OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO TELEFONICO FIXO COMUTADO (STFC)
PRAZO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES
VALOR: R$ 5.435.935,20
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - 148/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 84687/21

CONTRATO Nº 461/21
DATA: 26/11/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ADR TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 LUGARES - GRUPO II
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 86.649,84
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - 277/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 116029/21

CONTRATO Nº 462/21
DATA: 29/11/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;
PRAZO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES
VALOR: R$ 1.762.124,76
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 120062/21

CONTRATO Nº 463/21
DATA: 29/11/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E MV SERVICOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APOIO OPERACIONAL - GRUPO I.
PRAZO: 9 (NOVE) MESES
VALOR: R$ 116.573,25
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - 279/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 117158/21

CONTRATO Nº 465/21
DATA: 30/11/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ZARA SEGURANCA PRIVADA EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA AS UPA'S EUG. MELO, SAÚDE MENTAL E NOVO HORIZONTE
PRAZO: 3 (TRES) MESES
VALOR: R$ 148.500,00
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITACAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 129075/21

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 209/2021
DATA: 29/11/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL.
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO 88/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 24712/2021

RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 343/2021
DATA: 22/11/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E TOTALCAD TREINAMENTO E COMERCIO LTDA
OBJETO: ASSINATURA DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE SKETCHUP E AUTOCAD E LICENCA PERMANENTE DE USO DE SOFTWARE - RAY
PRAZO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO 125/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 76961/2021

RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 344/2021
DATA: 22/11/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E TOTALCAD TREINAMENTO E COMERCIO LTDA
OBJETO: ASSINATURA DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE SKETCHUP E AUTOCAD E LICENCA PERMANENTE DE USO DE SOFTWARE - RAY
PRAZO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO 125/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 76961/2021

RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 345/2021
DATA: 26/11/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA
OBJETO: ASSINATURA DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE SKETCHUP E AUTOCAD E LICENCA PERMANENTE DE USO DE SOFTWARE - RAY
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO 125/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 76961/2021

4º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 402/2018
DATA: 19/11/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CÍNTIA MARA DA SILVA REIS LIMA
OBJETO: PRESTACAO DE SERVICO DE FRETE COM VEICULO UTILITARIO ADAPTADO
VALOR: MAIS R$ 17.639,50
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO 60/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 65902/2018

3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 396/2019
DATA: 25/11/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E S.G.M.K TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
OBJETO: LOCACAO DE VEICULO LEVE TIPO EXECUTIVO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO 59/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 92124/2019

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 492/2019
DATA: 26/11/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA
OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA CONCESSAO DE LICENCA DE USO DE SISTEMA DE GESTAO DE ASSISTENCIA SOCIAL, EM MODELO "SAAS - SOFTWARE AS A SERVICE"
PRAZO: MAIS 24 (VINTE E QUATRO) MESES
VALOR: R$ 622.080,00
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL 133/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 110356/2019

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 500/2019
DATA: 25/11/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E S.G.M.K. TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
OBJETO: LOCACAO DE VEICULO UTILITARIO, COM CAPACIDADE PARA 7 LUGARES PARA SECRETARIA DE GESTAO HABITACIONAL E OBRAS
PRAZO: MAIS 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 25.082,52
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL 154/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 122036/2019

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 21/2020
DATA: 23/11/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E FEIGEL ABRAHÃO & MANTOVANI LTDA
OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO EM SAUDE
VALOR: R$ 36.432,51
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL 233/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 154106/2019

4º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 389/2020
DATA: 23/11/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. URBAM
OBJETO: ESTACIONAMENTO E FECHAMENTO DO ENTORNO DA ARENA MUNICIPAL DE ESPORTES
VALOR: R$ 70.988,89
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITACAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 77099/2020

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 285/2021
DATA: 29/11/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. URBAM
OBJETO: CONTRATAÇÃO E EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MELHORIA VIÁRIA NO CRUZAMENTO ENTRE A PRAÇA WILSON ROCHA DE SIQUEIRA, AVENIDA GEORGE EASTMAN E RUA ITABAIANA, NO CONJUNTO RESIDENCIAL 31 DE MARÇO
PRAZO: MAIS 2 (DOIS) MESES
VALOR: R$ 208.301,39
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITACAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 49774/2021

ARP Nº 209/21
DATA: 11/11/2021
PARTES: GUARANI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - VALOR: R$ 462.343,75
COMERCIAL CEDRO EIRELI - VALOR: R$ 214.434,00
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO COMUM CPII-32.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - 146/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 84471/21

ARP Nº 217/21
DATA: 24/11/2021
PARTES: DINACI DE LOURDES PEREIRA MARTINS SJCAMPOS - VALOR: R$ 447.249,60
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PRECOS PARA FORNECIMENTO DE PAO FRANCES
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - 220/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 113145/21

ARP Nº 218/21
DATA: 24/11/2021
PARTES: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - VALOR: R$ 380.436,00
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PRECOS PARA FORNECIMENTO DE ACUCAR
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - 203/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 109321/21

ARP Nº 220/21
DATA: 29/11/2021
PARTES: MEGA CARE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS LTDA - VALOR: R$ 13.387,60
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES - GRUPO XIII
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - 242/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 92644/21

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 174/2018
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 174/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E A EMPRESA CONSTRUTORA VALE SUL LTDA
1 – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO
REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 174/2018 MEDIANTE A APLICAÇÃO DO ÍNDICE IPC FIPE, CONFORME DISPOSTO NA 1º TERMO ADITIVO CLÁUSULA 2ª, NO PERCENTUAL DE 5,0402% REFERENTE AO ACUMULADO DO PERÍODO DE 05/2020 A 04/2021, COM INÍCIO DOS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 01/06//2021. SEGUE EM ANEXO A ESTE TERMO DE APOSTILAMENTO TABELA DETALHADA COM VALORES CORRIGIDOS.
PARÁGRAFO ÚNICO – O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 174/2018 PASSA DE R$ 1.236.972,24 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) PARA R$ 1.253.123,64 (UM MILHÃO, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).
2 - DA RATIFICAÇÃO
AS DEMAIS CLÁUSULAS, CONSTANTES NO CONTRATO Nº 174/2018, PERMANECEM INALTERADAS. O DISPOSTO NO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO ACIMA MENCIONADO.
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 26/11/2021.
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
PAULO ROBERTO GUIMARAES JUNIOR
APOSTILA Nº 01 DO CONTRATO Nº 288/2019
A DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS DA SECRETARIA DE APOIO JURÍDICO, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 127.031/18, POR DETERMINAÇÃO DO SENHOR SECRETÁRIO DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO, LAVRA A SEGUINTE APOSTILA.

APOSTILA REFERENTE AO CONTRATO Nº 288/2019, CELEBRADO COM A URBAM – URBANIZADORA MUNICIPAL S. A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO.
1 – DO OBJETO
COM BASE NO ART. 65 §8º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, REALIZA-SE O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO, CUJO OBJETIVO É A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 3ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS PREVISTA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL INICIAL, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:
DOTAÇÃO INICIALMENTE PACTUADA:
50.10.3.3.90.39.08.244.0005.2.002.01.510000
DOTAÇÕES APÓS O APOSTILAMENTO:
50.10.3.3.90.39.08.244.0005.2.002.01.510000 E
50.10.3.3.90.39.08.244.0005.2.031.02.500041
1 – DA RATIFICAÇÃO
AS DEMAIS CLÁUSULAS, CONSTANTES NO CONTRATO Nº 288/2019, PERMANECEM INALTERADAS. O DISPOSTO NO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO ACIMA MENCIONADO.
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 23/11/2021.
SECRETÁRIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO
ANTERO ALVES BARALDO

ERRATA DO BOLETIM DO MUNICÍPIO 2749 DE 26/11/2021
ONDE SE LÊ:
“CONTRATO Nº 1/21
DATA: 28/11/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E TELEFÔNICA BRASIL
OBJETO: PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO
PRAZO: 40 MESES
VALOR: R$ 2.903,73
MODALIDADE: PERMISSÃO DE USO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 84668/09”
LEIA-SE:
CONTRATO Nº 1/21
DATA: 18/11/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E TELEFÔNICA BRASIL
OBJETO: PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO
PRAZO: 40 MESES
VALOR: R$ 2.903,73
MODALIDADE: PERMISSÃO DE USO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 84668/09

Portarias

Portaria Nº 014/SAJ/DFAT/2021
24 de novembro de 2021
Substitui a PORTARIA 07/SAJ/DFAT/2021, e dá outras providências.
O Secretário de Apoio Jurídico, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o Secretário Adjunto, no intuito de integrar as normas da Secretaria de Apoio Jurídico relativas a pareceres jurídicos, procedimento de uniformização de orientação jurídica, pertinências judiciais, ciência, intimação, conflito de atribuição, dentre outras, RESOLVEM substituir integralmente a Portaria acima mencionada, da seguinte forma:
DOS PARECERES
Art. 1º Os pareceres emanados por Procurador deverão ser:
I – estruturados, no mínimo, com preâmbulo, ementa, relatório, fundamentação e conclusão;
II – apresentados em PDF com o brasão do Município de São José dos Campos;
III – enumerados em ordem sequencial anual, devendo constar ainda as iniciais do nome do Procurador parecerista e o ano corrente;
IV – ementados, de forma a fornecer, resumidamente, a orientação jurídica adotada, apresentando as principais palavras-chaves que fundamentaram a peça opinativa;
V – juntados eletronicamente, no processo administrativo de origem, nos termos da legislação municipal vigente;
VI – apresentados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua solicitação, se outro prazo não lhe for solicitado;
VII – datados e assinados, preferencialmente de forma eletrônica, pelo Procurador, devendo constar o seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; e
VIII – aprovados pela autoridade superior, nos termos do art. 2º desta Portaria.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às informações, às manifestações, às análises de minutas de contratos, convênios, termos e similares, aos despachos de mero expediente e aos despachos de instrução emanados por qualquer Procurador.
Art. 2º Os pareceres e as minutas, inclusive os emanados por Procurador lotado em Secretaria externa, serão aprovados pelo Procurador-Chefe da Procuradoria a que o autor de sua lavra estiver vinculado.
§ 1º Os pareceres e as minutas emanados pelos Procuradores-Chefes serão aprovados pelo Secretário Adjunto e, na sua falta ou ausência legal, serão enviados apenas para ciência do Secretário de Apoio Jurídico.
§ 2º As minutas de contratos, convênios, contratos de gestão, termos, atas e similares, serão analisados pelo Procurador competente e submetidos à aprovação do Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva Administrativa ou quem o substitua, exceto nas hipóteses de quaisquer apostilas, que serão aprovadas pelo Procurador da respectiva pasta, bem como dos editais, que devem ser aprovados pelo Procurador lotado na SGAF/DRM.
§ 3º As minutas analisadas ou elaboradas pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva Administrativa serão aprovadas pelo Secretário Adjunto ou quem o substitua.
§ 4º O Procurador deverá motivar a razão do atraso caso a emissão de parecer ultrapasse o prazo fixado no inciso VI, do art. 1º, desta Portaria.
§ 5º O parecer jurídico poderá ser substituído por manifestação jurídica ou mero despacho desde que o Procurador justifique, por escrito e nos mesmos autos, a razão da substituição.
§ 6º Poderá o Secretário de Apoio Jurídico, em caso de entendimento divergente e adequadamente fundamentado, despachar o parecer ao Procurador-Chefe ou ao Secretário Adjunto para nova análise.
§ 7º Fica ressalvada a possibilidade de que o Procurador que ocupe a função de Secretário Adjunto discricionariamente avoque processos e emita parecer jurídico, com remessa ao Secretário de Assuntos Jurídicos para ciência.
Art. 3º Os pareceres que possam gerar, direta ou indiretamente, aumento de despesa pública, deferir pedido de servidor para, direta ou indiretamente, reconhecer direito ou atender interesse, somente serão válidos após aprovação do Procurador-Chefe, ratificação do Secretário Adjunto e ciência do Secretário de Apoio Jurídico.
§ 1º Os pareceres previstos no caput desse artigo, emitidos por Procurador-chefe, somente serão válidos após aprovação do Secretário Adjunto e ciência do Secretário de Apoio Jurídico.
§ 2º Entende-se por aumento de despesa pública hipóteses em que o valor global do ato envolvido seja igual ou superior ao valor atribuído à concorrência pública, previsto na alínea “c”, do inciso I, do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018 ou outro que o substitua.
DA UNIFORMIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA
Art. 4º Fica estabelecido o Procedimento de Uniformização da Orientação Jurídica, com o objetivo de preservar a uniformidade da orientação jurídica no âmbito da Administração Pública Municipal, que será executado pela Secretaria de Apoio Jurídico e deverá ser observado pelos demais órgãos da administração direta.
Art. 5º A Uniformização da Orientação Jurídica será fixada em questões específicas surgidas no exercício das funções de consultoria jurídica e de representação judicial do Município, consolidando os entendimentos adotados pela Secretaria de Apoio Jurídico na esfera administrativa, com observância do procedimento estabelecido nesta portaria, por meio dos seguintes instrumentos:
I - súmula administrativa;
II - parecer referencial;
III - parecer normativo;
IV - manifestação jurídica padrão;
V - minutas padronizadas;
VI - lista de checagem;
VII – autorização em caráter geral.
Art. 6 º Para os fins desta Portaria, considera-se:
I – súmula administrativa: o extrato de orientações reiteradas no âmbito da Secretaria de Apoio Jurídico, aprovado e editado por ato do Procurador-Chefe da Procuradoria especializada;
II – parecer referencial: o entendimento assim aprovado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria especializada, quando envolver questões repetitivas que conjuguem volume de processos e similaridade de objeto e dependam apenas de simples conferência de documentos;
III – parecer normativo: o entendimento pacificado no âmbito de uma Procuradoria especializada revelado pela repetição de pareceres idênticos com aprovação do seu Procurador-Chefe, sobre questão de significativo interesse sistêmico ou suscetível de acarretar prejuízos ao Erário;
IV – manifestação jurídica padrão: o entendimento sucinto, de baixa complexidade jurídica assim aprovado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria especializada, quando envolver questões repetitivas que conjuguem volume de processos e similaridade de objeto.
V – minutas padronizadas: os instrumentos aprovados por ato do Procurador-Chefe da Procuradoria especializada, destinados à consolidação de cláusulas e condições gerais aplicáveis aos atos convocatórios (editais), contratos, convênios e outros atos administrativos;
VI – lista de checagem: as diretrizes aprovadas pelo Procurador-Chefe da Procuradoria especializada, que orientam a administração pública municipal na instrução dos processos administrativos a serem encaminhados à análise da Procuradoria Consultiva Administrativa - PCA.
VII – autorização em caráter geral: o despacho proferido pelo Secretário Adjunto que reconhece a pertinência judicial do decurso in albis de prazos processuais e a concede nos termos de manifestações a ele encaminhadas pelo Procurador-Chefe competente, na forma do artigo 12, § 1º, desta Portaria.
Art. 7º Os instrumentos de uniformização de orientação jurídica deverão observar os seguintes procedimentos:
I – os instrumentos de uniformização de orientação jurídica propostos pelos Procuradores serão objeto de aprovação e deliberação pelo Procurador-Chefe da Procuradoria especializada respectiva, sujeitando-se à subsequente ratificação pelo Secretário Adjunto de Apoio Jurídico;
II - os instrumentos de uniformização de orientação jurídica cuja proposta seja da lavra dos Procuradores-Chefes serão objeto de aprovação e deliberação pelo Secretário Adjunto de Apoio Jurídico;
III – após os atos de deliberação final a que se referem os incisos I e II deste artigo, a proposta aprovada e/ou ratificada será encaminhada ao Secretário de Apoio Jurídico para ciência.
IV – a tramitação dos procedimentos referentes aos instrumentos mencionados no artigo 5º, incisos I a VI, desta Portaria, deverá se dar em peça autônoma, a fim de que não venha a ser causado prejuízo à regular tramitação do expediente ou do processo administrativo de que tenha se originado.
V – o entendimento segundo o qual o Parecer Jurídico lavrado possa ser subsumível à forma de Parecer Referencial ou Parecer Normativo ou de que determinada situação concreta demande a necessidade de uniformização de orientação jurídica por um dos demais instrumentos estabelecidos no artigo 5º, incisos I a VI, desta Portaria, deve ser objeto de despacho específico lançado em separado do parecer ou da manifestação jurídica elaborados no caso concreto pelo Procurador que os tenha lavrado, submetendo-o à apreciação competente, na forma do disposto neste artigo.
§ 1º Os procedimentos de uniformização de orientação jurídica previstos no artigo 5º, incisos I a VI, desta Portaria, terão caráter vinculante e aplicabilidade obrigatória em todos os órgãos da administração direta, após a publicação de seu inteiro teor no Boletim do Município, acompanhada do despacho conjunto de aprovação exarado pelo Secretário de Apoio Jurídico e pelo Secretário Adjunto de Apoio Jurídico.
§ 2º O procedimento de uniformização de orientação jurídica na esfera administrativa deliberado e aprovado deverá ser objeto de autuação e registro eletrônico pela Secretaria Geral da Secretaria de Apoio Jurídico, seguido da indicação da matéria a que se reporte, recebendo numeração em série própria com a qual será catalogado e identificado.
§ 3º Caberá à Secretaria Geral da Secretaria de Apoio Jurídico a organização das respectivas súmulas, fazendo publicar mensalmente ementário das principais orientações jurídicas.
Art. 8º Fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação da consultoria jurídica, se houver parecer referencial e/ou normativo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.
Parágrafo único. Para utilizar o parecer referencial e/ou normativo nos processos administrativos posteriores à sua a Divisão de Contratos deverá instruir o processo com:
I – cópia integral do parecer referencial e/ou normativo com a cota de aprovação do Procurador-Chefe, bem como do despacho conjunto a que se refere o artigo 7º, § 1º, desta Portaria;
II – declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e/ou normativo e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo a esta Portaria.
Art. 9º. Os instrumentos de uniformização da orientação jurídica previstos nesta Portaria poderão ser a qualquer tempo revistos, alterados ou cancelados pela Secretaria de Apoio Jurídico.
Parágrafo único. Além da possibilidade de sua origem na própria Secretaria de Apoio Jurídico, a proposta de revisão, alteração ou cancelamento de uniformização de orientação jurídica poderá também ser objeto de provocação justificada de Secretários ou de Divisões de Contratos de quaisquer das pastas do organograma da Administração Municipal.
DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS
Art. 10. Aditamentos, rerratificações e rescisões somente serão formalizados se precedidos do parecer jurídico e da minuta devidamente aprovados ou levado à ciência da autoridade superior, conforme o caso, nos termos do art. 2º desta portaria.
§ 1º As minutas aprovadas deverão constar do respectivo processo administrativo e ser enviadas eletronicamente, no formato “.doc”, para a sua formalização.

§ 2º A Divisão de Contratos ou o Departamento de Compras deverá enviar eletronicamente o Termo de Ciência e de Notificação (TCN) e o Cadastro do Responsável, ambos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devidamente preenchidos nos casos em que a autoridade assinante dos termos descritos no "caput" for diversa do responsável que assinou o contrato originário ou o termo anterior.
§ 3º Minutas formalizadas de apostilamento serão assinadas somente pelo respectivo Secretário da pasta.
Art. 11. Após a assinatura da minuta formalizada, caso seja solicitada 01 (uma) cópia, o(a) servidor(a) lotado na Divisão de Formalização e Atos, orientará que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o instrumento assinado estará disponível para acesso ou impressão no sítio eletrônico do município, https://servicos.sjc.sp.gov.br/contratos/.
Parágrafo único. Poderá ser requerida segunda via impressa da minuta formalizada junto à Divisão de Protocolo e Arquivo, nos termos da legislação municipal vigente.
DA PERTINÊNCIA JUDICIAL
Art. 12. A avaliação e autorização da pertinência judicial referente à concordância com pedidos, não interposição de recursos, autorização de pagamento de requisitórios de pequeno valor, cancelamento de despesas processuais não quitadas ou quitadas a menor no valor de até 05 (cinco) UFESPs, são de competência exclusiva dos Procuradores-Chefes.
§ 1º Situações concretas que caracterizem demandas repetitivas poderão ser objeto de encaminhamento pelo Procurador responsável, com a devida fundamentação, opinando ao respectivo Procurador-Chefe pela concessão de uma autorização em caráter geral para o decurso in albis de prazos processuais que, reconhecida e concedida pelo Secretário Adjunto, possibilitará a mera certificação nos autos dos processos administrativos posteriores, para o fim de justificar as decisões neles tomadas.
§ 2º A não interposição de recursos aos Tribunais Superiores (STF, STJ e TST) deverá ser fundamentada no processo administrativo em andamento pelo Procurador responsável, dispensada a autorização do Procurador-Chefe, cabendo àquele dar cumprimento ao comando jurisdicional se não houverem outros recursos cabíveis ou a partir do trânsito em julgado.
§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, caso a demanda apresente questões que transcendam os interesses subjetivos da causa, podendo afetar a Municipalidade em sua esfera econômica, política social ou jurídica, o respectivo processo deverá ser encaminhado, até a metade do prazo recursal, ao Secretário Adjunto que, com a ciência do Secretário de Apoio Jurídico, poderá apontar fundamentos que viabilizem a interposição recursal, encaminhando o procedimento administrativo, em até 05 (cinco) dias úteis de seu recebimento, para a Procuradoria respectiva para a devida providência.
§ 4º Não se aplica o disposto neste artigo aos processos relevantes de que trata a Portaria nº 05/SAJ/DFAT/2020.
DAS CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES
Art. 13. As citações, notificações e intimações pessoais em nome do Município, encaminhadas por oficial de justiça ou advogados, serão recebidas pelo Secretário Adjunto e, na sua impossibilidade ou ausência legal, pelos Procuradores-Chefes disponíveis na Secretaria no momento do ato.
§ 1º As citações, notificações e intimações recebidas pelos Procuradores-Chefes deverão ser imediatamente por eles distribuídas à Procuradoria competente a qual deverá, na sequência, acusar o recebimento e encaminhar ao Secretário Adjunto para fins de cadastro.
§ 2º Em caso de dúvida acerca da Procuradoria competente para receber as citações, notificações e intimações acima mencionadas, os Procuradores-Chefes deverão encaminhá-las imediatamente ao Secretário Adjunto para fins de cadastro e distribuição.
§ 3º As publicações, intimações, notificações e citações dos processos sujeitos ao GAPR seguirão o disposto na Portaria nº 05/SAJ/DFAT/2020
DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO
Art. 14. Há conflito de atribuição para atuação entre 02 (duas) ou mais Procuradorias quando surge controvérsia acerca de qual será competente para determinada demanda judicial.
§ 1º O conflito deverá ser suscitado no mandado ou no processo referentes à demanda, por escrito, em meio físico ou digital, ao Secretário Adjunto, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da demanda no setor.
§ 2º A Procuradoria suscitante deverá indicar os motivos e a Procuradoria que entende competente.
§ 3º Suscitado o conflito, o Secretário Adjunto, lançando sua avaliação preliminar a respeito, remeterá os autos à Procuradoria suscitada que poderá acatar a atribuição ou, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da demanda, declinar mediante despacho motivado.
§ 4º O Secretário Adjunto opinará no conflito e encaminhará os autos ao Secretário de Apoio Jurídico, que proferirá decisão fundamentada.
§ 5º Se a demanda contiver matéria de mais de uma Procuradoria, o Secretário de Apoio Jurídico poderá decidir pela competência da Procuradoria cuja matéria seja mais relevante ou que a demanda seja respondida em conjunto pelas Procuradorias envolvidas caso não seja possível identificar a matéria de maior relevância.
§ 6º Não caberá recurso da decisão emanada pelo Secretário de Apoio Jurídico.
§ 7º As regras de contagem e suspensão dos prazos previstos neste artigo obedecerão às normas do Código de Processo Civil vigente.
Art. 15. Há conflito de atribuição decorrente de publicações quando uma Procuradoria retém indevidamente no setor determinada publicação com prazo patrocinado por outra Procuradoria.
Parágrafo único. A confecção da peça processual caberá à Procuradoria que reteve a publicação indevidamente se mais da metade do prazo publicado já houver transcorrido.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16. Os casos omissos serão analisados conjuntamente pelo Secretário de Apoio Jurídico e pelo Secretário Adjunto de Apoio Jurídico.
Art. 17. Ficam formalmente revogadas a Portaria 007/SAJ/DFAT/2021 e demais disposições em contrário.
Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São José dos Campos, 22 de novembro de 2021.
GUILHERME L.M. BELINI
Secretário de Apoio Jurídico
RONALDO JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Adjunto

ANEXO ÚNICO
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS PARÂMETROS DOS PARECERES REFERENCIAIS E/OU NORMATIVOS
DECLARO ter utilizado no âmbito deste procedimento administrativo de número xxxxx (indicar o número do procedimento administrativo), o parecer referencial/normativo cujo objeto é xxxxx (indicar a matéria objeto do parecer referencial/normativo), disponibilizado pela Secretaria de Apoio Jurídico.
DECLARO, ainda, que foram seguidas todas as orientações jurídicas uniformizadas no instrumento paradigma, consubstanciadas no Parecer Referencial/Normativo nº XXX.
São José dos Campos, ____ de _____ de 202__.
_____
Nome do Gestor

Portaria Nº 21/SEPAC/2021
A Secretaria de Proteção ao Cidadão e a Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças tornam público a escala de sobreaviso do Centro de Operações Integradas do mês de dezembro de 2021, em atendimento ao Decreto nº 9.148/96.
Nome do servidor: Antônio Pereira da Silva
Matrícula: 63885-3
Cargo: GCM 1ª Classe
Data do plantão do sobreaviso: de 01/12/2021 a 15/12/2021
Horário de início e término do sobreaviso: 00h01min do dia 01/12/2021 às 23h59min do dia 15/12/2021

Nome do servidor: Jefferson Donizetti de Lima
Matrícula: 29.476-3
Cargo: GCM 1ª Classe
Data do plantão do sobreaviso: de 16/12/2021 a 31/12/2021
Horário de início e término do sobreaviso: 00h01min do dia 16/12/2021 às 23h59min do dia 31/12/2021

Justificativa: Atendimento técnico emergencial relacionado aos setores de alarme dos prédios públicos e sistemas de câmeras de videomonitoramento do município de São José dos Campos, conforme competência da SEPAC.
São José dos Campos, 30 de novembro de 2021.
Bruno Henrique dos Santos
Secretário de Proteção ao Cidadão
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 22/SEPAC/2021
Nos termos da Comunicação Interna de lavra do Inspetor Regional de Ensino e do Comandante da Guarda Civil Municipal, o Secretário de Proteção ao Cidadão, da Prefeitura de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, resolve publicar os nomes dos servidores da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos, que em cumprimento a Lei Federal nº. 10.826/2003 e Decreto Federal nº. 9.847/2019 participaram e concluíram o Estágio de Qualificação Profissional, (EQP/GCM), conforme segue:

Turmas: I, II, III, IV, V, VI e VII;
Período: 16/08/2021 a 16/11/2021
Carga Horária: 80 horas por turma

ORDEM	MATRICULA	NOME	CARGO	CONCLUSÃO
1	36858-9	Adis da Silva	GCM 1ª Classe	27/09/2021
2	36935-6	Adriano e Silva Toledo	Classe Distinta	16/11/2021
3	36307-2	Alessandro Azevedo da Rosa	GCM 1ª Classe	27/09/2021
4	36851-1	Amarildo Chaves	GCM 1ª Classe	13/10/2021
5	36299-8	Antônio Alves de Souza Filho	GCM 1ª Classe	13/09/2021
6	29489-5	Antônio Carlos Marcondes	Classe Distinta	16/11/2021
7	63885-3	Antônio Pereira da Silva	GCM 1ª Classe	27/09/2021
8	63892-6	Bruno Afonso da Silva	GCM 1ª Classe	16/08/2021
9	63914-0	Bruno César Martins dos Santos	GCM 1ª Classe	27/09/2021
10	63906-0	Bruno Henrique Ferreira dos Santos	GCM 1ª Classe	27/09/2021
11	53307-5	Carlos Jônatas Santos da Cruz	GCM 1ª Classe	16/08/2021
12	63865-9	Cássio Rodrigues dos Santos	GCM 1ª Classe	13/09/2021
13	29705-3	Cláudio Cruz do Nascimento	GCM 1ª Classe	28/10/2021
14	36861-9	Claudino Carrias Costa	GCM 1ª Classe	28/10/2021
15	36277-7	Clodoaldo de Lima	Classe Distinta	16/11/2021
16	36855-4	Clóvis Cruz do Nascimento	Classe Distinta	16/11/2021
17	63890-0	Daniel Rodolfo Nery de Araújo Cunha	GCM 1ª Classe	16/08/2021
18	638764	David Rodolfo Andrade Graciano	GCM 1ª Classe	28/10/2021
19	56401-9	Danilo Marques da Silva	GCM 1ª Classe	13/10/2021
20	56402-7	Denis William da Silva Amaral	GCM 1ª Classe	30/08/2021
21	56438-8	Douglas Willians Paes dos Santos	GCM 1ª Classe	28/10/2021
22	36434-6	Edimar Rodrigues	Classe Distinta	16/11/2021
23	36936-4	Edneide Gonçalves da Silva Santos	GCM 1ª Classe	13/09/2021
24	56425-6	Eliezer Rodrigues da Silva	GCM 1ª Classe	30/08/2021
25	36894-5	Elinaldo dos Santos	GCM 1ª Classe	27/09/2021
26	29846-7	Everaldo Lopes Braga	GCM 1ª Classe	30/08/2021
27	63873-0	Hudson Dias da Silva	GCM 1ª Classe	27/09/2021
28	26339-6	Idésio Olympio dos Santos	GCM 1ª Classe	13/10/2021
29	63884-5	Ivan Alves da Cunha Júnior	GCM 1ª Classe	30/08/2021
30	63871-3	Ivan Vieira de Melo	GCM 1ª Classe	28/10/2021
31	36471-0	Jayme de Sousa Serrador	GCM 1ª Classe	27/09/2021
32	53135-8	Jhonatan Rodrigo Ribeiro	GCM 1ª Classe	16/08/2021
33	26138-5	João Bosco Gonçalves Coelho	Classe Distinta	16/11/2021
34	36429-0	João Marcelo Monteiro	GCM 1ª Classe	13/10/2021
35	56440-0	Johny Lucas Ramos dos Anjos	GCM 1ª Classe	16/08/2021
36	63909-4	Jonas de Castro Brasílio	GCM 1ª Classe	27/09/2021
37	21900-1	José Fernando Ribeiro	GCM 1ª Classe	16/08/2021
38	23892-8	José Maurício de Carvalho	Classe Distinta	16/11/2021
39	36441-9	Josina Rosângela de Faria	GCM 1ª Classe	13/10/2021
40	63874-8	Luan Rodrigues dos Santos	GCM 1ª Classe	27/09/2021
41	36316-1	Luis Alves de Paula	GCM 1ª Classe	30/08/2021
42	56427-2	Luiz André Ribeiro do Nascimento	GCM 1ª Classe	13/09/2021
43	36288-2	Márcio Pires de Carvalho	GCM 1ª Classe	13/09/2021
44	56431-0	Marcos Pinheiro	GCM 1ª Classe	16/08/2021
45	36875-9	Maurício Machado	GCM 1ª Classe	28/10/2021
46	55083-2	Neuza Maria da Silva	GCM 1ª Classe	13/10/2021
47	26331-0	Paulo Roberto Costa	GCM 1ª Classe	28/10/2021

48	63891-8	Rafael de Souza Carvalho	GCM 1ª Classe	16/08/2021
49	21599-5	Raul José Távora	Classe Distinta	16/11/2021
50	36868-6	Renato Francisco dos Santos	Classe Distinta	16/11/2021
51	56443-4	Rodolfo Vinícius Santos Pereira	GCM 1ª Classe	13/09/2021
52	49078-3	Rodrigo Eugênio Gonçalves Leite	GCM 1ª Classe	13/09/2021
53	56406-0	Rodrigo Jota Prado	GCM 1ª Classe	16/08/2021
54	36447-8	Ricardo Gomes de Oliveira	GCM 1ª Classe	28/10/2021
55	36450-8	Ricardo Tavares	GCM 1ª Classe	30/08/2021
56	25343-6	Rubens Piraí	GCM 1ª Classe	2/810/2021
57	56426-4	Sidnei Rodrigues da Rosa	GCM 1ª Classe	30/08/2021
58	36870-8	Silvana Aparecida de Carvalho	GCM 1ª Classe	13/09/2021
59	56405-1	Thiago William Machado	GCM 1ª Classe	30/08/2021
60	26207-1	Valdeci Gonçalves Domingos	GCM 1ª Classe	13/09/2021
61	36741-8	Waldemar Cursino dos Santos Filho	GCM 1ª Classe	13/09/2021
62	21234-1	Washington Marcelino de Bastos	Classe Distinta	16/11/2021
63	63908-6	Wanderson das Neves Vieira Silva	GCM 1ª Classe	13/10/2021
64	56400-0	Wesley Oliveira Silveira	GCM 1ª Classe	30/08/2021
65	63870-5	William José de Lima	GCM 1ª Classe	30/08/2021

Bruno Henrique dos Santos
Secretário de Proteção ao Cidadão

PORTARIA Nº 026/SS/SG/2.021
De 30 de Novembro de 2.021
DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE COREMU/SMS-SJC.
A Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o conhecimento é essencial para a realização de práticas de forma eficiente durante suas rotinas;
CONSIDERANDO a Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) é uma forma de descentralização, no âmbito das instituições formadoras;
CONSIDERANDO que os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde serão orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais identificadas;
CONSIDERANDO que as Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde constituem programas de integração ensino-serviço-comunidade, desenvolvidos por intermédio de parcerias dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários, visando favorecer a inserção qualificada de profissionais da saúde no mercado de trabalho, particularmente em áreas prioritárias para o SUS.
CONSIDERANDO que os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde constituem modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, destinado às profissões da saúde.
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica implantada a Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde – COREMU/SJC, vinculada à Secretaria de Saúde com atribuições e composição indicadas nessa portaria.
Art. 2º - São atribuições da COREMU/SJC:
I. Redigir e fazer cumprir o Regimento do COREMU/ SMS- SJC;
II. Zelar pela manutenção da qualidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da SMS/SJC;
III. Avaliar periodicamente os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da SMS/SJC, a fim de apreciar as alterações nos Projetos Pedagógicos dos Programas existentes;
IV. Avaliar as propostas de inclusão de outras profissões ou novos programas, sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino das Instituições de Ensino Conveniadas (se couber) e à legislação vigente, ou mesmo, extinguir programas ou áreas profissionais, com posterior envio à CNRMS para ciência;
V. Supervisionar a implantação e execução dos novos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da SMS/SJC;
VI. Deliberar sobre questões de natureza disciplinar referente aos Programas de Residência;
VII. Participar ativamente de decisões relativas aos Programas de Residência e aos profissionais residentes junto aos equipamentos de saúde.
Art. 3º - Ficam designados para integrar o COREMU/SJC os seguintes membros:
I - Coordenadora do COREMU
Marli Ferronato
Cirurgiã Dentista
II - Vice coordenadora do COREMU
Elisa Shizue Miguita
Médica
III - Coordenadora do Programa de Residência Odontologia Hospitalar:
Cristiani de S Barbosa
Cirurgiã dentista
IV - Vice Coordenadora do Programa de Residência Odontologia Hospitalar:
Aretha de Fátima do Amaral Santos
Enfermeira
V - Representante de Tutores do Programa de Residência Odontologia Hospitalar:
Carlos Alberto Maganha
Médico
Suplente: Marcos Antônio da Silva
Médico
VI - Representante de Preceptores do Programa de Residência Odontologia Hospitalar:
Márcia Christina Camargo Hernandes Ramires
Cirurgiã dentista
Especialista em Endodontia
Suplente: Luis Filipe Nakasone Peel Furtado de Oliveira
Cirurgião Dentista
VII - Representantes da Secretaria de Saúde e seus suplentes:
a) Nardy Maria de Moraes
Cirurgiã dentista
b) Lúcio Murilo dos Santos
Médico
c) Wagner Marques
Enfermeiro do Trabalho
d) Clarisvan do Couto Gonçalves.
Parágrafo único – Os Representante dos Residentes do Programa de Residência Odontologia Hospitalar serão escolhidos pelo segmento e nomeados por portaria após a implantação do Programa de Residência Odontologia Hospitalar.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 021/SS/SG/2021.
Registre-se e publique-se
São José dos Campos, 30 de novembro de 2.021.
Dra. Margarete Carlos da Silva Correia
Secretária de Saúde

Portaria nº 55/SG/AG/2021
de 24 de novembro de 2021
A Auditora Geral da Prefeitura de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria nº 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8º do Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, em consonância com o disposto no artigo 142, parágrafo 2º, da Lei Complementar 056/92, de 24 de julho de 1992, resolve:
Designar, o servidor público municipal Rubens de Almeida Rodrigues, matrícula nº 657726/1, para, na condição de defensor dativo, apresentar defesa escrita, acompanhar o procedimento disciplinar e adotar as demais providências que se tornarem necessárias em favor do servidor de matrícula nº 694516/1, que responde ao Processo de Sindicância nº 132125/2021, constituído nos termos da Portaria nº 48/SG/AG/2021, 04 novembro de 2021.
Registre-se e publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um.
Elena Kimie Tateishi
Auditora Geral

Portaria nº 56/SG/AG/2021
de 24 de novembro de 2021
A Auditora Geral da Prefeitura de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria nº 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8º do Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 129, inciso I da Lei Complementar 056/92, em consonância com o estabelecido na Instrução 003/SGAF/2017 de 30 de março de 2017, resolve:
Designar a Segunda Comissão Processante - PROCED 2, composta dos seguintes servidores: FERNANDO ALVES MONTEIRO, matrícula nº 620113, JANAINA ROSE SIMOES CALHEIROS, matrícula nº 619700, e SILVIA FREITAS FARIA, matrícula nº 575398, sob a presidência do primeiro, para conduzir processo administrativo disciplinar visando a apuração de possíveis irregularidades administrativas descritas na averiguação preliminar nº 119373/2021;
Expedir a presente Portaria, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta para conclusão dos trabalhos de apuração do processo disciplinar.
Registre-se e publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Elena Kimie Tateishi
Auditora Geral

Portaria nº 57/SG/AG/2021
de 30 de novembro de 2021
A Auditora Geral da Prefeitura de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8º do Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, em consonância com o artigo 130 da Lei Complementar nº 056/92, de 24 de julho de 1992, e à vista do que consta no Processo Interno nº 121622/2021, resolve:
Prorrogar, por igual período, o prazo da Portaria nº 37/SG/AG/2021, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar acima mencionado, a partir de 06 de dezembro de 2021.
Registre-se e publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Elena Kimie Tateishi
Auditora Geral

Portaria Nº 2728/2021
22 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:
EXONERAR, a pedido, o Sr. FÁBIO LIUITI FUTAGAWA, matrícula 690871/1, do cargo de ASSISTENTE EM GESTÃO MUNICIPAL, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento EFETIVO, criado pela lei 453/2011 e suas alterações, a contar de 22/11/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e dois dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2729/2021
23 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:
EXONERAR, a pedido, a Sra. PAMELA EMILY BAPTISTA, matrícula 724105/1, do cargo de ASSISTENTE EM GESTÃO MUNICIPAL, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento EFETIVO, criado pela lei 453/2011 e suas alterações, a contar de 22/11/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e três dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2730/2021
23 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:
EXONERAR, a pedido, a Sra. SONIA REGINA VILELA, matrícula 596026/3, do cargo de AGENTE EDUCADOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento EFETIVO, criado pela lei 453/2011 e suas alterações, a contar de 19/11/2021.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e três dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2732/2021
23 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com o artigo 36, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no MEMORANDO nº 593/SEPAC/DFPM/2021, resolve:
DESIGNAR, o Sr. GELSON DINIZ SILVA, matrícula 584125/1, ocupante do cargo de FISCAL DE POSTURA E ESTÉTICA URBANA / SUPERVISOR 19 B, de provimento efetivo, para cumulativamente responder pelas atribuições do cargo de CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DE ESTÉTICA URBANA E PUBLICIDADE, da SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO, de provimento em comissão, criado pela lei 10294/2021 em substituição ao Sr. ALEXANDRE TANAKA, durante o período de gozo de férias de 14/12/2021 a 23/12/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e três dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2733/2021
23 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com o artigo 36, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no MEMORANDO nº 593/SEPAC/DFPM/2021, resolve:
DESIGNAR, o Sr. GELSON DINIZ SILVA, matrícula 584125/1, ocupante do cargo de FISCAL DE POSTURA E ESTÉTICA URBANA/SUPERVISOR 19B, de provimento efetivo, para cumulativamente responder pelas atribuições do cargo de CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DE ESTÉTICA URBANA E PUBLICIDADE, da SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO, de provimento em comissão, criado pela lei 10294/2021 em substituição ao Sr. ALEXANDRE TANAKA, durante o período de gozo de férias de 03/01/2022 a 12/01/2022.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e três dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2734/2021
24 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 14, parágrafo 1º, da Lei Complementar 056/92, resolve:
TORNAR SEM EFEITO, a portaria nº 2380/2021, de 08/09/2021, que nomeou a Sra. CREUSA DONIZETI DA SILVA, para exercer o cargo de AGENTE EDUCADOR, vaga nº 27198, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 453/2011, a contar de 08/09/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e quatro dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2735/2021
25 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:
NOMEAR, a Sra. ALINE DA SILVA CONCEICAO, para exercer o cargo de PROFESSOR I, vaga nº 3683, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 454/2011, a contar de 23/11/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e cinco dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2736/2021
25 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:
NOMEAR, a Sra. BRUNA DOS SANTOS BUENO, para exercer o cargo de AGENTE EDUCADOR, vaga nº 23641, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 453/2011, a contar de 23/11/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e cinco dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2737/2021
25 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:
NOMEAR, a Sra. CAMILA RIBEIRO MENDONCA, para exercer o cargo de PROFESSOR II, vaga nº 14013, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 454/2011, a contar de 23/11/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e cinco dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2738/2021
25 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:
NOMEAR, a Sra. FERNANDA PEREIRA IWATO, para exercer o cargo de AGENTE EDUCADOR, vaga nº 23646, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 453/2011, a contar de 23/11/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e cinco dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2739/2021
25 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:
NOMEAR, a Sra. SABRINA DE SOUZA FIDELIS, para exercer o cargo de AGENTE EDUCADOR, vaga nº 23643, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 453/2011, a contar de 23/11/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e cinco dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2740/2021
25 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:
NOMEAR, a Sra. TATIELLE APARECIDA PEREIRA GOMES, para exercer o cargo de PROFESSOR I, vaga nº 4127, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 454/2011, a contar de 23/11/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e cinco dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2741/2021
25 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:
NOMEAR, o Sr. VINICIUS GARCIA RIBEIRO, para exercer o cargo de ASSISTENTE EM GESTÃO MUNICIPAL, vaga nº 24878, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 453/2011, a contar de 23/11/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e cinco dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2742/2021
26 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:
EXONERAR, a pedido, a Sra. NATHALIA ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 619891/1, do cargo de AGENTE EDUCADOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento EFETIVO, criado pela lei 453/2011 e suas alterações, a contar de 29/11/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e seis dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2743/2021
26 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:
EXONERAR, a pedido, a Sra. NASTASJA NOGUEIRA, matrícula 620911/1, do cargo de ANALISTA EM SAÚDE, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento EFETIVO, criado pela lei 453/2011, a contar de 26/11/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e seis dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2744/2021
29 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:
EXONERAR, a pedido, a Sra. MARCILENE MARIA GONCALVES, matrícula 662975/4, do cargo de AGENTE EDUCADOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento EFETIVO, criado pela lei 9795/2018, a contar de 01/12/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2745/2021
29 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 148/IPSM/2021, resolve:
EXONERAR, para fins de aposentação, a servidora pública municipal Sra. IZABEL CRISTINA DA SILVA DE PAULA, matrícula 308268/1, do cargo de MÉDICO 24H, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento efetivo, criado pela lei 4408/1993, a contar de 01/12/2021.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2746/2021
29 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 434/IPSM/2021, resolve:
EXONERAR, a Sra. CELINA SILVIA PIRES DA SILVEIRA, matrícula 224951/1, do cargo de SUPERVISOR, padrão 19C, da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 3939/1991, a contar de 01/12/2021, para a qual foi nomeada interinamente em 09/01/2017, pela Portaria nº 968/2017, cessando seu afastamento das atribuições de SECRETÁRIO/A DE ESCOLA.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2747/2021
29 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 434/IPSM/2021, resolve:
EXONERAR, para fins de aposentação, a servidora pública municipal Sra. CELINA SILVIA PIRES DA SILVEIRA, matrícula 224951/1, do cargo de SECRETÁRIO/A DE ESCOLA, da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, de provimento efetivo, a contar de 01/12/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2748/2021
29 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 488/IPSM/2021, resolve:
EXONERAR, para fins de aposentação, o servidor público municipal Sr. ANTONIO MARIA FONSECA DA SILVA, matrícula 274460/1, do cargo de MÉDICO 24H, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento efetivo, criado pela lei 4408/1993, a contar de 01/12/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2749/2021
29 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 522/IPSM/2021, resolve:
EXONERAR, para fins de aposentação, a servidora pública municipal Sra. MARILENE DA SILVA, matrícula 250960/1, do cargo de ASSISTENTE DE ENFERMAGEM NÍVEL I, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento efetivo, criado pela lei 5616/2000, a contar de 01/12/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2750/2021
29 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 634/IPSM/2021, resolve:
EXONERAR, para fins de aposentação, a servidora pública municipal Sra. PATRICIA BASSO DOS SANTOS, matrícula 231494/1, do cargo de PROFESSOR I, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 454/2011, a contar de 01/12/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2751/2021
29 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 707/IPSM/2021, resolve:
EXONERAR, para fins de aposentação, a servidora pública municipal Sra. HAEDYL REGINA MAYRINK, matrícula 286124/1, do cargo de PSICÓLOGO, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento efetivo, criado pela lei 4408/1993, a contar de 01/12/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2752/2021
29 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no PROCESSO nº 717/IPSM/2021, resolve:
EXONERAR, o Sr. JESUEL ANTONIO BATISTA, matrícula 276277/1, da função gratificada de MONITOR, da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, criado pela lei 4204/1992, a contar de 01/12/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2753/2021
29 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 717/IPSM/2021, resolve:
EXONERAR, para fins de aposentação, o servidor público municipal Sr. JESUEL ANTONIO BATISTA, matrícula 276277/1, do cargo de PEDREIRO, da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, de provimento efetivo, a contar de 01/12/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2754/2021
29 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 837/IPSM/2021, resolve:
EXONERAR, para fins de aposentação, o servidor público municipal Sr. JONATA DE SOUZA, matrícula 131678/1, da função transitória de INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE II, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo , a contar de 01/12/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2755/2021
29 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 851/IPSM/2021, resolve:
EXONERAR, para fins de aposentação, a servidora pública municipal Sra. MARTA MARIA MACHADO ALFA, matrícula 312915/1, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 4801/1996, a contar de 01/12/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2756/2021
29 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 856/IPSM/2021, resolve:
EXONERAR, para fins de aposentação, o servidor público municipal Sr. DIMAS DE PAULA, matrícula 195021/1, da função transitória de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, de provimento efetivo , a contar de 01/12/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2757/2021
29 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no PROCESSO nº 890/IPSM/2021, resolve:
EXONERAR, o Sr. SERGIO MASSAYUKI KANO, matrícula 189382/1, da função gratificada de MONITOR, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, criado pela lei 4204/1992 e suas alterações, a contar de 01/12/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2758/2021
29 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 890/IPSM/2021, resolve:
EXONERAR, para fins de aposentação, o servidor público municipal Sr. SERGIO MASSAYUKI KANO, matrícula 189382/1, do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, de provimento efetivo, a contar de 01/12/2021.
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2759/2021
29 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 912/IPSM/2021, resolve:
EXONERAR, para fins de aposentação, o servidor público municipal Sr. DANIEL RODRIGUES FERREIRA, matrícula 225842/1, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, de provimento efetivo, a contar de 01/12/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2760/2021
29 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 928/IPSM/2021, resolve:
EXONERAR, para fins de aposentação, a servidora pública municipal Sra. EVA ROSA DOS SANTOS, matrícula 297975/1, do cargo de PROFESSOR I, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 454/2011, a contar de 01/12/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2761/2021
29 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 929/IPSM/2021, resolve:
EXONERAR, para fins de aposentação, a servidora pública municipal Sra. EVA ROSA DOS SANTOS, matrícula 298157/1, do cargo de PROFESSOR I, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 454/2011, a contar de 01/12/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2762/2021
29 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 1100/IPSM/2021, resolve:
EXONERAR, para fins de aposentação, o servidor público municipal Sr. ALCINDO ULRICH SCHUMACKER, matrícula 505977/1, do cargo de PROFESSOR II, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 4482/1993, a contar de 01/12/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2763/2021
29 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 1264/IPSM/2020, resolve:
EXONERAR, para fins de aposentação, o servidor público municipal Sr. SANDRO DELGADO DA CUNHA, matrícula 299188/2, do cargo de ENFERMEIRO, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento efetivo, criado pela lei 4801/1996, a contar de 01/12/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2764/2021
29 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:
EXONERAR, a pedido, a Sra. AMANDA DE SOUZA MACARIO SILVA, matrícula 588368/2, do cargo de AGENTE EDUCADOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento EFETIVO, criado pela lei 453/2011 e suas alterações, a contar de 26/11/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2765/2021
29 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 157/SEC/GAB/2021, resolve:
EXONERAR, a Sra. JULIANE ROCHA GIULIANETTI, matrícula 567190/1, da função de confiança de COORDENADOR DE ENSINO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, criado pela lei 454/2011, a contar de 16/11/2021, para a qual foi nomeada em 19/04/2021, pela Portaria nº 1670/2021, cessando seu afastamento das atribuições de PROFESSOR I.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2766/2021
29 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 157/SEC/GAB/2021, resolve:
NOMEAR, a Sra. JULIANE ROCHA GIULIANETTI, matrícula 567190/1, para exercer a função de confiança de DIRETOR DE ESCOLA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 16/11/2021, afastando-a das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2767/2021
29 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 158/SEC/GAB/2021, resolve:
NOMEAR, a Sra. JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA FERREIRA, matrícula 573530/5, para exercer a função de confiança de ORIENTADOR DE ENSINO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 17/11/2021, afastando-a das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2768/2021
29 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 159/SEC/GAB/2021, resolve:
EXONERAR, a Sra. NILVA DONIZETI DA SILVA, matrícula 391009/5, da função de confiança de DIRETOR DE ESCOLA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, criado pela lei 524/2013, a contar de 16/11/2021, para a qual foi nomeada em 03/02/2020, pela Portaria nº 364/2020, cessando seu afastamento das atribuições de PROFESSOR II.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2769/2021
29 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 36, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no MEMORANDO nº 160/SEC/GAB/2021, resolve:
DESIGNAR, a Sra. NILVA DONIZETI DA SILVA, matrícula 391009/5, ocupante do cargo de PROFESSOR II, de provimento efetivo, para cumulativamente responder pelas atribuições da função de confiança de ASSISTENTE DE DIREÇÃO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, criado pela lei 524/2013, em substituição a Sra. JULIANA HELENA DE MOURA, durante o período de licença gestante de 16/11/2021 a 09/05/2022.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2770/2021
29 de Novembro de 2021
O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no MEMORANDO nº 60/SGAF/DGP/2021, resolve:
EXONERAR, a Sra. ARIANE PEREIRA COSTA FARIA, matrícula 730768/1, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, vaga nº 28720, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 10294/2021, a contar de 29/11/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Anderson Farias Ferreira
Secretário De Governança
Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2771/2021
29 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com o artigo 36, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no MEMORANDO nº 05/SEURBS/DH/2021, resolve:

DESIGNAR, a Sra. ALDA CRISTINA DAVID CLETO, matrícula 550220/1, ocupante do cargo de FISCAL DE POSTURA E ESTÉTICA URBANA/CHEFE DE FISCALIZACAO DE OBRAS, de provimento efetivo, para cumulativamente responder pelas atribuições do cargo de DIRETOR DE HABITE-SE, da SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, de provimento em comissão, criado pela lei 10294/2021 em substituição ao Sr. RODRIGO UBIRATA GUNTHER LUX, durante o período de gozo de férias de 03/01/2022 a 12/01/2022.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2772/2021
29 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:
EXONERAR, a pedido, a Sra. ANGELA MARIA FREGNE DE SOUZA, matrícula 668116/1, do cargo de AGENTE EDUCADOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento EFETIVO, criado pela lei 9540/2017, a contar de 01/12/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2773/2021
29 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 673/IPSM/2021, resolve:
EXONERAR, para fins de aposentação, a servidora pública municipal Sra. MARIA DE FATIMA DE ALBUQUERQUE RIBEIRO, matrícula 468370/1, do cargo de ASSISTENTE DE ENFERMAGEM NÍVEL I, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento efetivo, criado pela lei 5616/2000, a contar de 01/12/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2774/2021
29 de Novembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:
EXONERAR, a pedido, a Sra. ANDRESSA CAPUCCI FERREIRA, matrícula 437602/8, do cargo de PROFESSOR II, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento EFETIVO, criado pela lei 454/2011, a contar de 29/11/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2775/2021
30 de Novembro de 2021
O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:
NOMEAR, a Sra. GISELE MARINHO SOARES NOGUEIRA, para exercer o cargo de DIRETOR DE PUBLICIDADE OFICIAL, vaga nº 28347, da SECRETARIA DE GOVERNANÇA, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 10294/2021, a contar de 24/11/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) trinta dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Anderson Farias Ferreira
Secretário De Governança
Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) trinta dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2776/2021
30 de Novembro de 2021
O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:
EXONERAR, a pedido, o Sr. PAULO ROGERIO GALVAO DA SILVA, matrícula 730776/1, do cargo de ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, vaga nº 28656, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 10294/2021 e suas alterações, a contar de 01/12/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) trinta dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Anderson Farias Ferreira
Secretário De Governança
Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) trinta dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2777/2021
01 de Dezembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:
NOMEAR, a Sra. RAFAELA CRISTINA RODRIGUES, para exercer o cargo de ASSISTENTE EM GESTÃO MUNICIPAL, vaga nº 25023, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 453/2011, a contar de 01/12/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) primeiro dia(s) do mês Dezembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2778/2021
01 de Dezembro de 2021
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:
NOMEAR, a Sra. KAMILA OHANA DE AZEVEDO CYRILLO, para exercer o cargo de AGENTE EDUCADOR, vaga nº 23649, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 453/2011, a contar de 01/12/2021.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) primeiro dia(s) do mês Dezembro do ano de dois mil e vinte e um.
Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Educação

PORTARIA Nº 250/SEC/21
Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Calendário Escolar para 2022 nas escolas da Rede de Ensino Municipal e unidades escolares parceiras.
O Secretário de Educação e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e, considerando:
a necessidade de estabelecer diretrizes gerais relativas à elaboração do Calendário Escolar para o conjunto de escolas da Rede de Ensino Municipal (REM) e unidades escolares parceiras;
a importância do Calendário Escolar no processo educacional e como elemento propulsor das ações programadas no Projeto Político Pedagógico para o ano letivo;
o disposto na Lei Federal 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional especialmente, os artigos 12, 13, 14, 15, 24, 31, 34 e 79 - B;
a Deliberação CME nº 01/16 que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão das instituições de educação infantil no Sistema Municipal de Ensino de São José dos Campos;
o Parecer CME nº 03/05 que se refere a consulta sobre definição de efetivo trabalho escolar e sobre a possibilidade do Conselho Participativo de Classe - CPC, ser considerado como efetivo trabalho escolar;
o Parecer nº 036/JPM/98 que dispõe sobre compensação de emendas aos sábados;
a Lei Municipal nº 8.998/13 que estabelece o Dia de Combate à Evasão Escolar;
o Decreto nº 18.479, de 23 de março de 2020, que reconhece a calamidade em saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos das determinações Federal e Estadual, dispõe sobre as medidas para o funcionamento dos serviços essenciais públicos e privados, e dá outras providências;
a Circular nº 009/SGAF-SG/2021 de 22 de outubro de 2021, que estabelece a escala de compensação nos dias de expedientes normais, visando compensar os dias de prorrogação dos feriados oficiais na Prefeitura de São José dos Campos, RESOLVE:
Art. 1º Cada unidade escolar da REM e unidades escolares parceiras, elaborará seu Calendário Escolar para 2022, com o envolvimento da equipe gestora, do corpo docente e do conselho de escola, observando as diretrizes contidas nesta Portaria.
Art. 2º As unidades escolares da REM e unidades escolares parceiras deverão organizar o Calendário Escolar para 2022 de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas, respeitadas pela escola, desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos e sob a orientação e acompanhamento dos professores.
Parágrafo único. Considera-se efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pela escola desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos e sob a orientação dos professores.
Art. 3º Cada unidade escolar da REM e unidades escolares parceiras, elaborará seu Calendário Escolar para 2022 considerando as datas e períodos comuns, conforme sua etapa e modalidade de ensino.
Art. 4º As unidades escolares de Educação Infantil – EMEI, NEI e IMI, deverão prever em seu Calendário Escolar para 2022 as seguintes datas:
a) 02/02/2022 – Retorno das equipes gestoras e dos professores com Reunião Pedagógica Administrativa (RPA);
b) 03/02/2022 a 08/07/2022 – Início e término dos dias letivos do primeiro semestre;
c) 11/07/2022 a 22/07/2022 – Recesso Escolar;
d) 25/07/2022 a 19/12/2022 – Início e término dos dias letivos do 2º semestre;
e) 20/12/2022 – Avaliação Final;
f) 21/12/2022 a 30/12/2022 – Recesso Escolar.
Parágrafo único. As unidades escolares – EMEI, NEI e IMI, para compilação dos 200 dias letivos, cumprirão 01 (um) sábado letivo, para a eleição unificada do Conselho de Escola, em 26 de março de 2022.
Art. 5º As unidades escolares de Ensino Fundamental, deverão prever em seu Calendário Escolar para 2022 as seguintes datas:
a) 02/02/2022 – Retorno das equipes gestoras e dos professores com Reunião Pedagógica Administrativa (RPA);
b) 03/02/2022 a 06/07/2022 – Início e término dos dias letivos do primeiro semestre;
c) 28/04/2022 e 29/04/2022 – 1º Conselho Participativo de Classe – CPC;
d) 07/07/2022 e 08/07/2022 – 2º Conselho Participativo de Classe – CPC;
e) 11/07/2022 a 22/07/2022 – Recesso Escolar;
f) 25/07/2022 a 16/12/2022 – Início e término dos dias letivos do 2º semestre;
g) 06/10/2022 e 07/10/2022 – 3º Conselho Participativo de Classe - CPC;
h) 19/12/2022 – 4º Conselho Participativo de Classe - CPC;
i) 20/12/2022 – Conselho Final;
j) 20/12/2022 – Avaliação Final;
k) 21/12/2022 a 30/12/2022 – Recesso Escolar.
Parágrafo único. As unidades escolares de Ensino Fundamental, para compilação dos 200 dias letivos, deverão agendar 07 (sete) sábados letivos, sendo incluído nas atividades do dia 26 de março de 2022, a eleição unificada do Conselho de Escola e, nos dias 12/02, 07/05, 30/07 e 15/10, atividades com previsão de Reunião de Pais, devendo os mesmos serem identificados na legenda do Calendário Escolar para 2022, aprovados em ata do Conselho de Escola e devidamente registrado no Diário de Classe em campo específico.
Art. 6º As unidades escolares de Ensino Fundamental - Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) - presencial, deverão prever em seu Calendário Escolar para 2022 as seguintes datas:
a) 02/02/2022 – Retorno das equipes gestoras e dos professores com Reunião Pedagógica Administrativa (RPA);
b) 03/02/2022 a 06/07/2022 – Início e término dos dias letivos do primeiro semestre;
c) 29/04/2022 – 1º Conselho Participativo de Classe – CPC;
d) 07/07/2022 – 2º Conselho Participativo de Classe – CPC;
e) 08/07/2022 – Conselho Final;

f) 11/07/2022 a 22/07/2022 – Recesso Escolar;
g) 25/07/2022 a 16/12/2022 – Início e término dos dias letivos do 2º semestre;
h) 07/10/2022 – 3º Conselho Participativo de Classe - CPC;
i) 19/12/2022 – 4º Conselho Participativo de Classe - CPC;
j) 20/12/2022 – Conselho Final;
k) 20/12/2022 – Avaliação Final;
l) 21/12/2022 a 30/12/2022 – Recesso Escolar.
§ 1º As unidades escolares, para compilação dos 100 dias letivos no 1º semestre da EJA, deverão agendar 02 (dois) sábados letivos, sendo incluído nas atividades do dia 26 de março de 2022, a eleição unificada do Conselho de Escola e no dia 07/05 atividades com previsão de Reunião de Pais, devendo os mesmos serem identificados na legenda do Calendário Escolar para 2022, aprovados em ata do Conselho de Escola e devidamente registrado no Diário de Classe, em campo específico.
§ 2º As unidades escolares, para compilação dos 100 dias letivos no 2º semestre da EJA, deverão agendar 03 (três) sábados letivos, sendo incluído nas atividades do dia 15/10, Reunião de Pais, devendo os mesmos serem identificados na legenda do Calendário Escolar para 2022, aprovado em ata do Conselho de Escola e devidamente registrado no Diário de Classe em campo específico.
Art. 7º As unidades escolares parceiras de Educação Infantil, deverão prever em seu Calendário Escolar para 2022 as seguintes datas:
a) 11/07/2022 a 22/07/2022 – Recesso Escolar;
b) 21/05/2022 – Dia de Combate à Evasão Escolar;
c) 20/11/2022 – Dia Nacional da Consciência Negra.
§ 1º A entidade deverá prever as datas destinadas às reuniões de pais, sendo no mínimo, uma em cada semestre.
§ 2º A entidade poderá optar por 30 (trinta) dias de férias compreendidos entre dezembro e janeiro do ano subsequente.
§ 3º Ficam suspensos os atendimentos nos dias de feriados municipais, estaduais e federais.
Art. 8º As unidades escolares da REM deverão prever ainda no Calendário Escolar para 2022, sem suspensão do dia letivo:
I. reunião de pais ou responsáveis;
II. reunião de Conselho de Escola, sendo no mínimo, duas em cada semestre;
III. reunião da AAE – Associação de Amigos da Escola, de acordo com o estatuto próprio;
IV. 21/05/2022 – Dia de Combate à Evasão Escolar;
V. 20/11/2022 – Dia Nacional da Consciência Negra.
Art. 9º O diretor de escola deverá dar ciência expressa do contido nesta Portaria a todos os integrantes da equipe escolar.
Art. 10. O Calendário Escolar para 2022, após inserido no sistema próprio, deverá ser encaminhado, em uma (01) via original, para análise e aprovação da Supervisão de Ensino e posterior homologação pelo Secretário de Educação e Cidadania, contendo em seu verso:
I. carimbo e assinatura do diretor da unidade escolar;
II. assinatura dos membros do Conselho de Escola com a identificação dos segmentos para as unidades escolares da REM;
III. registro da data da reunião e páginas do livro ata do Conselho de Escola que aprovou o Calendário Escolar para 2022, para as unidades escolares da REM.
Parágrafo único. Caso o Calendário Escolar para 2022 necessite ser alterado e/ou adequado durante o ano letivo, a unidade escolar deverá encaminhar memorando à Chefia imediata, informando e justificando a alteração.
Art. 11. O Calendário Escolar deverá ser protocolado no Setor de Vida Escolar da Secretaria de Educação e Cidadania até o dia 08/12/2021.
Art. 12. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cidadania;
Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
São José dos Campos, 23 de novembro de 2021.
JHONIS R. ALMEIDA SANTOS
Secretário de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 251/SEC/21
O Secretário de Educação e Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CME 02/02, homologada pela Portaria nº 058/SE/02, à vista da Deliberação CME nº 01/16, homologada pelo Decreto Municipal nº 17.109/16, do que consta no Processo nº 146795/2021, expede a presente Portaria:
Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil Primeiros Passos, localizada à Rua Salim Simão, nº 162, Bosque dos Eucaliptos, São José dos Campos, São Paulo, mantida por MHS Mesquita Serviços Educacionais LTDA, CNPJ 07.406.506/0001-44.
Art. 2º Ficam aprovados o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da escola supracitada.
Art. 3º O responsável pelo estabelecimento fica obrigado a manter adequados seu Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica às normas baixadas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9394/96.
Art. 4º A Secretaria de Educação e Cidadania, por meio de sua equipe de supervisores, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria e proporá, em caso de inadimplência, a cassação da presente autorização, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/16 homologada pelo Decreto Municipal nº 17.109/16.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
São José dos Campos, 26 de novembro de 2021.
JHONIS R. ALMEIDA SANTOS
Secretário de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 252/SEC/21
O Secretário de Educação e Cidadania, com fundamento na Lei Federal nº 9394/96, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CME nº 02/02, homologada pela Portaria nº 058/SE/02, expede a presente Portaria:
Art. 1º Fica aprovado o Plano Escolar de 2021, do Berçário Moppe Bambini, situado à Rua Carlos Chagas nº 346 – Esplanada, São José dos Campos - SP, mantido pela Escola Humana LTDA – EPP - CNPJ 10.989.008/0001-15, protocolo nº 201/VE/2021, em 22/11/2021.
Art. 2º A Secretaria de Educação e Cidadania, responsável pela Supervisão da unidade escolar, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
São José dos Campos, 26 de novembro de 2021.
JHONIS R. ALMEIDA SANTOS
Secretário de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 253/SEC/21
O Secretário de Educação e Cidadania, com fundamento na Lei Federal nº 9394/96, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CME nº 02/02, homologada pela Portaria nº 058/SE/02, expede a presente Portaria:
Art. 1º Fica aprovado o Plano Escolar de 2021, Escola Espaço Natural, situada à Rua NAssau nº 146 – Vila Rubi, São José dos Campos - SP, mantido pela Escola Espaço Natural LTDA - ME - CNPJ 01.153.713/0001-58, protocolo nº 200/VE/2021, em 22/11/2021.
Art. 2º A Secretaria de Educação e Cidadania, responsável pela Supervisão da unidade escolar, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
São José dos Campos, 26 de novembro de 2021.
JHONIS R. ALMEIDA SANTOS
Secretário de Educação e Cidadania

Penalidade: A Prefeitura de São José dos Campos, através do Secretário de Educação e Cidadania, Sr. Jhonis Rodrigues Almeida Santos, decide aplicar à empresa LOCAMAIS SERVICOS EIRELI – CNPJ 11.191.505/0001-05, com endereço à Rua Barão de Mauá, 450, Parque Estrela, Guarulhos/SP , CEP 7012-040, de acordo com o exposto nos autos do processo nº 26127/2021, a penalidade de multa por inexecução parcial no valor de R$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais) por irregularidades no adimplemento da Autorização de Fornecimento N° 11777/2020, com base no art. 87 e incisos da Lei Federal 8.666/93 e na cláusula 17 do Edital do Pregão Eletrônico Nº 014/SGAF/2020.

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021
Concede a Medalha Mérito Esportivo Ubiratan Pereira Maciel a Mateus Evangelista Cardoso.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º Fica concedida a Medalha Mérito Esportivo Ubiratan Pereira Maciel a Mateus Evangelista Cardoso.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário “Mário Scholz”, 25 de novembro de 2021.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Ver. Robertinho da Padaria
Presidente
Ver. Juvenil Silvério — Primeiro-Vice-Presidente
Ver. Lino Bispo — Segundo-Vice-Presidente
Ver. Marcão da Academia — Primeiro-Secretário
Ver. Marcelo Garcia — Segundo-Secretário
Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Michael Robert Boccatto e Silva
Secretário Diretor-Geral
Processo nº 10915/2021
Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021
Autoria: Ver. Fernando Petiti

ATO DA MESA Nº 36, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021
Autoriza o Vereador Lino Bispo a representar a Câmara Municipal de São José dos Campos, sem ônus, no dia 30 de novembro de 2021, terça-feira, em reuniões a serem realizadas na cidade de Brasília/DF, no Ministério da Infraestrutura e Secretaria de Governo, para tratar de assuntos referentes aos interesses do Munícipio de São José dos Campos.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o requerimento de nº 1489/2021, constante do processo nº 12783/2021, de autoria do Vereador Lino Bispo, DETERMINA:
Art. 1º Fica o Vereador Lino Bispo autorizado a representar a Câmara Municipal de São José dos Campos, sem ônus, no dia 30 de novembro de 2021, terça-feira, em reuniões a serem realizadas na cidade de Brasília/DF, no Ministério da Infraestrutura e Secretaria de Governo, para tratar de assuntos referentes aos interesses do Munícipio de São José dos Campos.
Art. 2º Este Ato entra em vigor nesta data.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Plenário “Mário Scholz”, 26 de novembro de 2021.
Ver. Robertinho da Padaria
Presidente
Ver. Juvenil Silvério — Primeiro-Vice-Presidente
Ver. Lino Bispo — Segundo-Vice-Presidente
Ver. Marcão da Academia — Primeiro-Secretário
Ver. Marcelo Garcia — Segundo-Secretário
Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Michael Robert Boccatto e Silva
Secretário Diretor-Geral

Fundhas

PORTARIA Nº 147/2021
DE 21 DE OUTUBRO DE 2021
Regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho para os empregados.
O Presidente da Fundhas, no uso das atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º Fica regulamentada a Avaliação Periódica de Desempenho - APD para os empregados da Fundhas.
CAPÍTULO I
DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:
I - Avaliação: ato de mediação e atribuição de valor às ações desenvolvidas pelo empregado na execução de suas atividades, a partir de critérios pré-definidos;
II - Caso fortuito: é o impedimento para o cumprimento de obrigação, em razão do acontecimento de fatos ou eventos que não se pode prever ou evitar;

III - Chefe imediato: o empregado ao qual se subordina o empregado avaliado, em relação direta, sem intermediações;
IV - Chefe mediato: o empregado ao qual se subordina o chefe imediato do empregado;
V - Ciclo de avaliação: fase compreendida entre a abertura e o encerramento das etapas do processo de avaliação, decorrente dos períodos previstos no artigo 6º desta Portaria, conforme Anexo I;
VI - Competência: conjunto de conhecimentos (saber), habilidades (saber fazer) e atitudes (querer fazer) do empregado, articulados para a realização das suas atividades, visando o alcance dos resultados organizacionais;
VII - Desempenho: conjunto de fatores e características da atuação profissional do empregado;
VIII - Empregado: toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário;
IX - Substituto: é o empregado que assume as atribuições e responsabilidades durante afastamento ou impedimentos da chefia imediata;
X - Unidade/Setor: local em que o empregado trabalha.
Art. 3º A avaliação periódica de desempenho é um processo anual e sistemático de aferição do desempenho do empregado, bem como para fins de programação de ações de capacitação resultando na melhoria da qualidade e eficiência do Serviço Público, por meio de notas de zero a dez pontos, descontados o histórico funcional e a assiduidade.
§1° A avaliação periódica de desempenho aplica-se a todos empregados ocupantes dos cargos de provimento efetivo pertencentes à estrutura desta Instituição, exceto àqueles que atuam em outros órgãos.
§2° Para fins de avaliação periódica de desempenho, o período a ser considerado será aquele compreendido entre o 1º dia do mês de outubro do ano anterior a 30 de setembro do ano em que a avaliação for aplicada.
§3° Somente será submetido à avaliação periódica de desempenho o empregado que possuir, no mínimo, seis meses de efetivo exercício ininterruptos no período previsto no §2° deste artigo.
§4° O empregado que permanecer por mais de seis meses ausente ou afastado de suas funções durante o período estabelecido no §2° deste artigo não será submetido à Avaliação Periódica de Desempenho - APD, salvo nas hipóteses do §1° do artigo 14 desta Portaria.
§5° Nas situações de transferência de local de trabalho, o empregado terá sua Avaliação Periódica de Desempenho - APD realizada exclusivamente pela chefia imediata do local atual, desde que esteja lotado há, no mínimo, sete meses neste novo local, durante o período estabelecido no §2° deste artigo.
§6° Caso a transferência de local de trabalho do empregado tenha ocorrido há menos de dois meses, a Avaliação Periódica de Desempenho - APD do empregado será realizada exclusivamente pela chefia imediata do local de trabalho anterior à transferência.
§7° Caso a transferência de local de trabalho do empregado tenha ocorrido há dois meses ou mais e há menos de sete meses, a Avaliação Periódica de Desempenho - APD do empregado será realizada pela chefia imediata do local de trabalho atual e pela chefia imediata do local de trabalho anterior à transferência, conforme negociação entre às chefias.
§8° O empregado que se reportar a duas chefias imediatas, em decorrência de divisão de jornada de trabalho, será avaliado pelo chefe imediato do local onde estiver lotado, de acordo com o seu centro de custo registrado na Divisão de Recursos Humanos, podendo a segunda chefia participar da avaliação periódica do empregado como avaliador auxiliar, caso necessário ou conforme negociação.
§9° As regras previstas nos §5° ao 8° deste artigo aplicam-se aos casos de alteração da chefia imediata, sem que haja alteração do local de trabalho do avaliado.
Art. 4º Compete à Divisão de Recursos Humanos, a gestão da Avaliação Periódica de Desempenho – APD, o que compreende:
I - Definir as diretrizes do processo de Avaliação Periódica de Desempenho;
II - Coordenar e acompanhar a operacionalização do processo;
III - Monitorar os resultados da Avaliação Periódica de Desempenho.
Art. 5º O empregado efetivo, nomeado para cargo em comissão ou designado para função de confiança constantes no Anexo III - “Cargos de Chefia”, será avaliado de acordo com as atribuições deste cargo ou função, desde que tenha exercido essas atribuições por mais tempo, dentro do período avaliado.
Parágrafo único. Caso o período de exercício do cargo efetivo e o período de exercício do cargo em comissão ou função de confiança de que trata o “caput” deste artigo sejam iguais, dentro do período avaliado, o empregado será avaliado de acordo com as atribuições do cargo que tiver desempenhado mais recentemente.
Seção II
Das Etapas de Avaliação
Art. 6º A Avaliação Periódica de Desempenho - APD é composta de três etapas assim definidas:
I - Avaliação da chefia: avaliação da chefia imediata dos empregados sob sua subordinação, mediante a análise de cada uma das competências da avaliação relacionadas ao desempenho das atividades de trabalho;
II - Auto avaliação: avaliação do empregado sobre si mesmo, devendo considerar cada uma das competências da avaliação, refletindo sobre as suas atribuições, atividades e responsabilidades no período correspondente da APD;
III - feedback: conversa conduzida pelo avaliador com cada empregado avaliado e registrada formalmente, visando um diálogo positivo, a partir dos resultados obtidos nos incisos I e II deste artigo, na qual deverão ser ressaltados os pontos fortes do avaliado e constar objetivamente quais os pontos em que o empregado precisa se aprimorar e a definição das metas para o próximo período de avaliação;
§1º As etapas previstas nos incisos I e III deste artigo serão realizadas pela chefia imediata ou, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto ou chefia mediata.
§2º Considera-se ausência de que trata o §1º deste artigo, as licenças e afastamentos legais que, durante o prazo da etapa de avaliação, impossibilite a chefia imediata de realizar a avaliação de seus subordinados.
§3º Considera-se impedido o avaliador – chefia imediata, substituto ou chefia mediata, que tenha como avaliado empregado que seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau e outros impedimentos legais.
§4º É facultada à chefia imediata, ao avaliar seus subordinados, utilizar-se de avaliadores auxiliares, devendo esse auxílio ser registrado no formulário.
§5º Se, no período avaliado não houver chefe imediato e chefe mediato, a avaliação será realizada por comissão composta por, no mínimo, três empregados efetivos e estáveis, designados pela Divisão de Recursos Humanos, lotados no local de trabalho do empregado avaliado.
§6º A avaliação finalizada não poderá ser refeita ou alterada, salvo por orientação da Divisão de Recursos Humanos, nas hipóteses de impropriedade ou erro na avaliação, ocasião em que a Divisão de Recursos Humanos encaminhará o processo para decisão final do Diretor Administrativo e Financeiro, da Fundhas.
§7º A etapa de feedback é obrigatória, podendo a chefia realizá-la antes do prazo estabelecido no inciso II do artigo 7º desta Portaria.
Art. 7º Os prazos de execução das etapas previstas no artigo 6º desta Portaria obedecerão aos seguintes períodos:
I - Etapa de avaliação da chefia e auto avaliação: quinze dias corridos e simultâneos;
II - Etapa de feedback: quinze dias corridos, contados da data de encerramento da etapa prevista no inciso I deste artigo;

Seção III
Das Competências
Art. 8º. A Avaliação Periódica de Desempenho ocorrerá a partir da identificação e mensuração de competências - conhecimento, habilidades e atitudes, exigidas para o desempenho das atribuições do cargo.
Art. 9º. As competências consideradas para a Avaliação Periódica de Desempenho são:
§1º Para os cargos constantes do Anexo II:
I - Comprometimento: atuar de forma alinhada com os objetivos da Fundhas, com foco no alcance dos resultados organizacionais, a fim de atender às necessidades da Instituição e dos clientes;
II - Clareza de comunicação: comunicar-se com diferentes públicos, de forma objetiva, adaptando sua linguagem, compreendendo seus interlocutores e utilizando-se dos meios adequados, de forma a disponibilizar dados e informações relevantes de maneira clara, coerente e precisa;
III - resolutividade: tomar decisões consciente de seu impacto e abrangência, diante de informações fundamentadas, e agir dentro dos limites de sua responsabilidade e da ética, utilizando-se dos recursos disponíveis, para obtenção dos resultados esperados;
IV - espírito de equipe/cooperação: trabalhar e interagir com grupos de pessoas em trabalhos específicos ou da unidade/setor em que atua, compartilhando problemas e propondo soluções, ajudando na execução das atividades e no alcance dos objetivos;
V - desenvolvimento profissional: desenvolver o próprio potencial pessoal e de trabalho, buscando constantes aperfeiçoamentos, visando seu crescimento e aplicação deste conhecimento;
VI - disposição à mudança: conviver e se adaptar às mudanças e situações diferentes, considerando diversos pontos de vista;
VII - alinhamento operacional: conhecer os trâmites funcionais e operacionais da área em que atua, visando à efetividade no uso do patrimônio público e na execução das políticas públicas;
§2º Para os cargos constantes do Anexo III:
I - capacidade de gestão: mobilizar a equipe de trabalho para atingir os resultados esperados visando as necessidades da unidade/setor. Saber delegar funções, monitorar o desempenho dos empregados e gerenciar conflitos, sempre buscando uma comunicação efetiva com sua equipe e a prática frequente de feedback;
II - preparo e qualificação: conhecer as atividades e procedimentos da área em que atua sendo responsável pelo planejamento, acompanhamento e organização das atividades e do ambiente. Atuar na negociação com empregados, usuários e prestadores de serviço, sempre buscando disseminar e desenvolver seus conhecimentos para transformá-los em benefícios à municipalidade;
III - inteligência emocional: trabalhar de forma equilibrada, convivendo bem com adversidades, pressões e conflitos diversos, tratando a todos com respeito, simpatia e educação. Saber lidar bem com a diversidade utilizando-se de empatia e paciência para conviver com as diferenças. Estar atento às oportunidades e propor a implantação de novas técnicas e soluções inovadoras, sempre mantendo a confidencialidade dos dados a que tiver acesso;
IV - visão institucional: conhecer e entender a estrutura e funcionamento da Fundhas e dos serviços oferecidos aos munícipes, buscando desenvolver uma visão global da dinâmica da organização. Buscar a melhoria do relacionamento profissional entre as áreas através de parcerias internas e externas. Conhecer as legislações, normas e procedimentos bem como a importância de seu cumprimento, mantendo sempre o compromisso com os valores e princípios desta Instituição.
Art. 10. Cada competência contém seu rol de contribuições efetivas, que são comportamentos que traduzem em ação a competência avaliada conforme os parâmetros de aferição dispostos no artigo 12, de acordo com os Anexos II e III desta Portaria.
Art. 11. Cada competência tem um peso específico, de acordo com as atribuições do cargo, cuja soma fica limitada a 100% (cem por cento), conforme demonstrado nos Anexos II e III desta Portaria.
Parágrafo único. O peso de cada competência será dividido igualmente pelo número de suas contribuições efetivas, sendo o resultado desta operação igual ao valor máximo de cada contribuição efetiva, conforme Anexos II e III desta Portaria.
Seção IV
Dos Parâmetros de Aferição
Art. 12. A aferição das Contribuições Efetivas na Avaliação Periódica de Desempenho obedecerá a seguinte escala:
I - nenhuma das vezes: o empregado não apresentou o comportamento;
II - algumas vezes: o empregado apresentou algumas vezes o comportamento;
III - na maioria das vezes: o empregado apresentou na maioria das vezes o comportamento;
IV - sempre: o empregado sempre apresentou o comportamento.
Parágrafo único. No anexo IV há o exemplo de Cálculo da Competência e suas Contribuições Efetivas.
Art. 13. Cada conceito da escala de avaliação definido no artigo 12 desta Portaria, converter-se-á em uma nota, de acordo com a seguinte proporção:
I - se a contribuição efetiva for avaliada com o conceito determinado no inciso I do artigo 12 desta Portaria, a nota desta contribuição efetiva será igual à zero.
II - se a contribuição efetiva for avaliada com o conceito determinado no inciso II do artigo 12 desta Portaria, a nota desta contribuição efetiva será igual a 40% (quarenta por cento) de seu valor máximo.
III - se a contribuição efetiva for avaliada com o conceito determinado no inciso III do artigo 12 desta Portaria, a nota desta contribuição efetiva será igual a 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor máximo.
IV - se a contribuição efetiva for avaliada com o conceito determinado no inciso IV do artigo 12 desta Portaria, a nota desta contribuição efetiva será igual a 100% (cem por cento) de seu valor máximo.
Seção V
Da Assiduidade
Art. 14. Para apuração da nota final da Avaliação Periódica de Desempenho – APD, a assiduidade será mensurada no período avaliado, e as faltas e ausências apuradas serão pontuadas para efeito de desconto da nota obtida, conforme escala abaixo:

Porcentagem assiduidade (%)	Valor correspondente
100	+ 0,5*
99	- 0,3
98	- 0,6
97	- 0,9
96	- 1,2
95	- 1,5
94	- 1,8
93	- 2,1
92	- 2,4
91	- 2,7
90 ou menos	- 3

Observar o §4º.

§1º Para fins de assiduidade, serão considerados como faltas ou ausências às horas não trabalhadas no período avaliado sob qualquer fundamento, exceto:
I - licença nojo e licença gala;
II - licença gestante e benefício por incapacidade temporária;
III - licença adotante, pelo prazo fixado em lei;
IV - afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho;
V - licença paternidade;
VI - licença para doação de sangue, limitada até três por ano;
VII - atendimento à convocação ou serviço obrigatório por lei e com as respectivas folgas decorrentes destas convocações da Justiça;
VIII - ausências abonadas até o máximo de seis ao ano, não podendo exceder uma ao mês;
IX – férias;
XII – comparecimento para realização de avaliação na Medicina do Trabalho.
§2º Os atrasos de entradas e saídas antecipadas, justificados ou não, bem como as horas de afastamento para acompanhamento familiar, serão convertidos em horas e considerados como ausências.
§3º Para os empregados designados para cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada considerar-se-á a jornada efetivamente cumprida.
§4º O empregado que não apresentar as ocorrências descritas no “caput” e §2º deste artigo terá acrescido 0,5 ponto na nota final da avaliação de desempenho, limitada a 10,00 pontos.
Art. 15. Considera-se como trabalhado para a finalidade de que trata o §1º do artigo 14 desta Portaria:
I - a folga compensatória relativa às horas excedentes de trabalho de qualquer natureza;
II - a participação em eventos relacionados ao desenvolvimento profissional, tais como: treinamentos, jornadas, cursos, entre outros aprovados/autorizados pela Fundhas, desde que apresentado o respectivo comprovante de comparecimento;
III - o serviço externo, desde que especificado o local onde foi realizado o serviço;
IV - o dia em que não houve registro de frequência em decorrência de problemas técnicos no equipamento de registro de ponto ou no crachá, desde que comprovados pela Fundhas;
V - troca de horário de trabalho para atender aos interesses de serviço da Instituição;
VI - esquecimento de batida de ponto, limitado a 5 (cinco) eventos justificados por período avaliado;
Seção VI
Do histórico funcional
Art. 16. Para apuração da nota final da Avaliação Periódica de Desempenho, os dados do histórico funcional serão pontuados no período avaliado para efeito de desconto da nota obtida, conforme escala abaixo:
I - tiver sofrido pena disciplinar de advertência: 0,10 ponto por advertência;
II - tiver sofrido pena disciplinar de suspensão: 0,20 ponto por suspensão;
Parágrafo único. A pontuação de que trata este artigo fica limitada a 1,0 ponto.
Seção VII
Da nota final da Avaliação Periódica de Desempenho
Art. 17. A Nota da Avaliação – NA, da chefia e da auto avaliação, dar-se-á pela somatória dos valores obtidos nas avaliações de cada competência, conforme anexo V desta Portaria.
Art. 18. Para a composição da Nota da Avaliação Ponderada – NAP, a nota da avaliação da chefia terá peso de 70% (setenta por cento) e a auto avaliação de 30% (trinta por cento), na forma a seguir apresentada:
NAP = (NAchefia × 70%) + (NAauto avaliação × 30%), onde:
I - NAP: Nota da Avaliação Ponderada;
II - NA chefia: Nota da Avaliação da Chefia;
III - NA auto avaliação: Nota da Auto avaliação.
Parágrafo único. Caso o empregado não realize a auto avaliação, sua NAP será o resultado da avaliação da chefia ponderada por 50% (cinquenta por cento), não impedindo sua participação na etapa de feedback.
Art. 19. A Nota Final da Avaliação – NFA dar-se-á pela Nota da Avaliação Ponderada – NAP e a Assiduidade mensurada no período avaliado, de acordo com a Seção V desta Portaria, na forma a seguir apresentada:
NFA = NPA ± Assiduidade e (- histórico funcional)
CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES DAS CHEFIAS E DOS empregados
Art. 20. Cabe ao Presidente, ao Diretor da área e ao Chefe do setor de lotação do empregado avaliado participar do processo, acompanhar a operacionalização e monitorar os resultados das avaliações periódicas de desempenho.
Art. 21. Compete à chefia imediata, substituto ou chefia mediata, conforme for o caso:
I - realizar a etapa de avaliação dos empregados que compõem a equipe sob sua responsabilidade dentro do prazo estabelecido no artigo 7º desta Portaria;
II - convocar os empregados sob sua responsabilidade para a realização da etapa de feedback dentro do prazo estabelecido no artigo 7º desta Portaria.
Art. 22. Compete ao empregado no que se refere às etapas do processo de Avaliação Periódica de Desempenho, previstas no artigo 6º desta Portaria:
I - realizar a auto avaliação de desempenho prevista no inciso II;
II - participar do feedback previsto no inciso III.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 23. Todo o processo de avaliação será realizado através do Sistema Informatizado de Avaliação de Desempenho, da Fundhas ou outro formato, caso necessário.
§1º A avaliação da chefia e a auto avaliação previstas nos incisos I e II do artigo 6º desta Portaria serão realizadas por meio eletrônico e o feedback previsto no inciso III do artigo 6º será realizado pessoalmente ou por outro meio, com a devida formalização, impressão e assinaturas no formulário.
§2º O gerenciamento do Sistema Informatizado de Avaliação de Desempenho compete à Divisão de Tecnologia da Informação da Fundhas.
Art. 24. As disposições desta Portaria aplicar-se-ão às avaliações periódicas de desempenho a partir do ano de 2022.
Art. 25. É facultada à Divisão de Recursos Humanos a prorrogação dos prazos estabelecidos nesta Portaria.
Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
São José dos Campos, 14 de outubro de 2021.

ANEXO I
Ciclo de Avaliação
Quadro Geral

Etapa	Avaliação da Chefia	Auto avaliação	Feedback
Parâmetro	Inciso I, artigo 6º	Inciso II, artigo 6º	Inciso III, artigo 6º
Prazo	15 dias corridos (simultâneo)	15 dias corridos (simultâneo)	15 dias corridos
Envolvido(s)	Chefia Imediata	Funcionário	Chefia Imediata e Funcionário

ANEXO II
Peso das Competências – cargos de provimento efetivo

	Cargo	Total (%)							
		COM	CLA	RES	DES	EEC	MUD	ALO	Total (%)
1	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	18	12	10	10	16	14	20	100
2	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO								
3	COSTUREIRO								
4	COZINHEIRO								
5	ELETRICISTA								
6	ENCANADOR								
7	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO								
8	MARCENEIRO								
9	MOTORISTA								
10	PEDREIRO								
11	PINTOR								
12	SERRALHEIRO								
13	AGENTE ADMINISTRATIVO III	20	14	18	12	16	10	10	100
14	ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS								
15	COMPRADOR								
16	OFICIAL ADMINISTRAÇÃO GERAL - OAG								
17	SECRETARIO SENIOR								
18	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	16	18	20	14	12	10	10	100
19	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	20	10	14	16	18	12	10	100
20	TÉCNICO EM INFORMÁTICA								
21	ANALISTA DE SISTEMAS	20	14	18	12	16	10	10	100
22	ASSISTENTE SOCIAL								
23	BIBLIOTECÁRIO								
24	ENGENHEIRO CIVIL	20	10	14	16	18	12	10	100
25	NUTRICIONISTA	16	18	20	14	12	10	10	100
26	PSICOPEDAGOGO								
27	PSICÓLOGO								
28	DENTISTA								
29	EDUCADOR SOCIAL	20	18	16	10	14	12	10	100
30	PROFESSOR (CEPHAS)								
31	PROFESSOR I								
32	PROFESSOR (EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, EDUCAÇÃO FÍSICA, MATEMÁTICA E PORTUGUÊS)								
33	SUPERVISOR ESTÁGIO ENFERMAGEM								
34	TÉCNICO AGRÍCOLA								
35	VIGILANTE	12	10	18	16	10	14	20	100

Legenda:
COM: Comprometimento
RES: Resolutividade
EEC: Espírito de Equipe/Cooperação
MUD: Disposição à Mudança
CLA: Clareza de Comunicação
DES: Desenvolvimento Profissional
ALO: Alinhamento Operacional

ANEXO III
Peso das Competências – Cargos de Chefia

Cargo	Total (%)				
	CG	PQ	IE	VI	Total (%)
ASSESSOR	30	26	24	20	100
CHEFE	26	30	24	20	100
COORDENADOR	30	26	24	20	100
DIRETOR	30	26	24	20	100
DIRETOR PRESIDENTE	30	26	24	20	100
GESTOR DE CONTRATOS	24	30	20	26	100
GESTOR(A) DE UNIDADE / PROJETOS	20	30	26	24	100
SUPERVISOR	30	26	24	20	100

Legenda:
CG: Capacidade de Gestão
PQ: Preparo e Qualificação
IE: Inteligência Emocional
VI: Visão Institucional

ANEXO IV
Exemplo de Cálculo da Competência e suas Contribuições Efetivas

Competência		“X”						
Peso		20						
Valor Total		2,00 pontos (Peso x 10,00)						
	EXEMPLO							
Contribuição Efetiva	Parâmetros de Aferição (Escala)					Valor Máximo da Contribuição Efetiva	Aplicação dos percentuais dispostos nos incisos do artigo 15	Valor Alcançado da Contribuição Efetiva
	Nenhuma das vezes (artigo 12, I desta Portaria)	Poucas vezes (artigo 12, II desta Portaria)	Na maioria vezes das vezes (artigo 12, III desta Portaria)	Sempre (artigo 12, IV desta Portaria)				
“X”1	•					0,40	0%	0,00
“X”2		•				0,40	40%	0,16
“X” 3			•			0,40	75%	0,30

"X"4				•	0,40	100%	
	0,40						
"X"5			•		0,40	75%	0,30
Valor alcançado da Competência "X"							1,16 pontos

Obs.: os valores expressos nos campos: peso, valor total, valor máximo da contribuição efetiva e valor alcançado da contribuição efetiva, bem como os parâmetros de aferição apontados no quadro, são meros exemplos utilizados para a elucidação das regras dispostas nesta Portaria.

ANEXO V
Exemplo de cálculo do resultado final na APD

Tipo de Avaliação	Nota da Avaliação		Nota da Avaliação Ponderada		Nota Final da Avaliação	
	Critério	Valor	Critério	Valor	Critério	Valor
Avaliação da Chefia	Soma das notas de cada competência	8,00	Artigo 18 *(70% da Nota da Avaliação da Chefia)*	5,60	Soma das avaliações ponderadas (auto avaliação e avaliação dachefia), mais/menos a assiduidade (Seção V); histórico funcional, se houver (Seção VI)	7,85 +/- Assiduidade e - Histórico Funcional, se houver
Auto avaliação	Soma notas de cada competência	7,50	Artigo 18 das (30% da Nota da Auto avaliação)	2,25		

Obs.: os valores expressos nos campos: nota da avaliação – valor; nota da avaliação ponderada – valor; nota final – os valores são meros exemplos utilizados para a elucidação das regras dispostas nesta Portaria.
Esta Portaria produz seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 094/2018 de 19/10/2018
Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.
Flávia Fernanda Neves Coppio — George Lucas Zenha de Toledo
Diretora — Diretor Presidente
Registrada na Diretoria Administrativa Financeira, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.
José Carlos Rodrigues de Moura Júnior
Diretor Administrativo Financeiro

PORTARIA Nº 162/2021
DE 26 DE NOVEMBRO 2021
O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
DETERMINAR a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta da funcionária matrícula nº 817890, especialmente no que tange o artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 039/2015.
Conforme artigo 28, da Portaria 039/2015, o prazo para apresentação de defesa preliminar é de 5(cinco) dias. Na oportunidade deverão ser indicadas as provas que a defesa pretende produzir e o rol de testemunhas.
NOMEIA ainda, os empregados abaixo relacionados, para compor a Comissão de Processo Administrativo com o fim de apurar a conduta do funcionário acima.
Presidente: MARIA CÉLIA ANDRADE CASSAL
Membros: TIAGO DALMAS COSTA
ALBERT WELLINGTON SALVADO
O funcionário TIAGO DALMAS COSTA atuará como secretário desta Comissão.
O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar é de 60(sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por mais 60(sessenta) dias mediante justificativa fundamentada
Esta Portaria produz seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Flávia Fernanda Neves Coppio — George Lucas Zenha de Toledo
Diretora — Diretor Presidente
Registrada na Diretoria Administrativa Financeira, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.
José Carlos Rodrigues de Moura Júnior
Diretor Administrativo Financeiro

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO
2º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 45/2021
DATA: 22/11/2021
PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS E A EMPRESA EXM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - EPP.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO EM INSTALAÇÃO PREDIAL – IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO EDUCACIONAL (CIE), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA
MOTIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 15 (QUINZE) DIAS (22/11/2021 a 06/12/2021)
MODALIDADE: CONVITE Nº 2/2021
PROCESSO DE COMPRA Nº 161/2021

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO
CARTA CONTRATO Nº 02/2021
DATA: 17/11/2021
PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.
OBJETO: FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET.
PRAZO: 12 MESES
VALOR: R$ 1.439,88
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO II, LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES.
PROCESSO DE COMPRA Nº 247/2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N°: 55/2021
DATA: 22/11/2021
PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS E CVS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS DE CARTÃO EIRELI
OBJETO: FORNECIMENTO DE CESTAS DE NATAL
PRAZO: 90 DIAS
VALOR: R$ 127.938,60
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 44/2021
PROCESSO DE COMPRA N°: 226/2021
São José dos Campos, 30 de novembro de 2021.
George Lucas Zenha de Toledo – Diretor Presidente

Fundação Cultural

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, Washington Benigno de Freitas, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, autoriza a publicação das contratações por Dispensa de Licitação (Artigo 24, Inciso II), da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	915/SG/2021
PROCESSO DE COMPRAS Nº	729/2021
CONTRATADO	WILLIAM RENATO ALVES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	334 DISPENSA Nº 694/2021
OBJETO	REALIZAÇÃO DE CURADORIA, PRODUÇÃO ARTÍSTICA E SELEÇÃO DOS DJ´S PARA A MOSTRA DE DJ´S A SER REALIZADA NO DIA 14/11/2021 ÀS 18H NO GALPÃO ALTINO BONDESAN DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO MÊS DA MÚSICA.
VALOR	R$ 5.350,00
VIGÊNCIA	27/10/2021 A 14/11/2021
CELEBRADO EM	25/10/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	957/SG/2021
PROCESSO DE COMPRAS Nº	764/2021
CONTRATADO	CABANA.WORK EDITORA E PRODUTORA LTDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	355 DISPENSA 726/2021
OBJETO	MEDIAÇÃO E PRODUÇÃO CURATORIAL DO MÊS DA MÚSICA, COM ENTREVISTAS, MEDIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS SHOWS.
VALOR	R$ 12.500,00
VIGÊNCIA	05/11/2021 A 30/11/2021
CELEBRADO EM	05/11/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1001/SG/2021
PROCESSO DE COMPRAS Nº	804/2021
CONTRATADO	DANILO ROCHA SIMI
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	374 DISPENSA 761/2021
OBJETO	APRESENTAÇÃO MUSICAL "BLUES NO MUNICIPAL - HARMÔNICA IN CONCERT", DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR	R$ 5.500,00
VIGÊNCIA	22/12/2021
CELEBRADO EM	23/11/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1006/SG/2021
PROCESSO DE COMPRAS Nº	801/2021
CONTRATADO	SONIA APARECIDA DE SOUSA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	373 DISPENSA Nº 760/2021
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERVENÇÃO LÚDICA, COM INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS E CRIAÇÃO DE BRINCADEIRAS QUE VALORIZAM A PRATICA LIVRE DO CORPO NO ESPAÇO.
VALOR	R$ 4.360,00
VIGÊNCIA	21/11/2021
CELEBRADO EM	19/11/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1017/SG/2021
PROCESSO DE COMPRAS Nº	813/2021
CONTRATADO	NILTON APARECIDO BARBOSA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	376 DISPENSA 770/2021
OBJETO	APRESENTAÇÃO MUSICAL EM FORMATO CHARANGA (RITMO E SOPRO) PARA O DIA DO PALHAÇO A SER REALIZADO NA DATA DE 10 DE DEZEMBRO A PARTIR DAS 10HS DA MANHÃ COM PREVISÃO DE CORTEJO MUSICAL PELO CENTRO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.
VALOR	R$ 1.400,00
VIGÊNCIA	10/12/2021
CELEBRADO EM	26/11/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	999/SG/2021
PROCESSO DE COMPRAS Nº	792/2021
CONTRATADO	URBANIZADORA MUNICIPAL S.A.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	369 DISPENSA 749/2021
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DAS DEMANDAS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, PRESENCIAL OU REMOTO, COM FUNÇÃO DE CENTRAL DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS, EM PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO NÍVEL, PARA SUPORTE TÉCNICO DE TAREFAS CATALOGADAS, ROTINEIRAS E PROJETADAS, E DEMANDAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUSTENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, MELHORIAS CONTÍNUAS E ACOMPANHAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E ATUALIZAÇÃO DE SISTEMAS.
VALOR	R$ 401.546,64
VIGÊNCIA	18/11/2021 a 17/07/2022
CELEBRADO EM	18/11/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	797/SG/2021
PROCESSO DE COMPRAS Nº	641/2021
CONTRATADO	NICOLE THOME DE SOUZA AUN
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	317 DISPENSA Nº 671/2021
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DA OFICINA DES(CONS)TRUINDO OS CONTOS DE FADA (E SE CONTÁSSEMOS A VOCÊS QUE OS CONTOS ATRAPALHAM A GENTE UM BOCADO?) E DA MESA DE DEBATES PROCESSOS DE LUTA E ENFRENTAMENTO DA(S) VIOLÊNCIA(S) DE GÊNERO EM CENA.
VALOR	R$ 2.500,00
VIGÊNCIA	23/10/2021
CELEBRADO EM	19/10/2021

CESSÃO DE USO DE ESPAÇOS CULTURAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1015/SG/2021
AUTORIZADO	ASSOCIAÇÃO ALPHA PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO NÃO ONEROSO Nº	021/2021
OBJETO	CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A AUTORIZAÇÃO DE USO PRECÁRIO E ONEROSO PELO(A) AUTORIZADO(A) DAS INSTALAÇÕES DO TEATRO CINE SANTANA, LOCALIZADO NA AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 2005, SANTANA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, PARA A REALIZAÇÃO DE SUAS SESSÕES DO MUSICAL MULTIARTE .
CELEBRADO EM	22/11/2021

POR CONVALIDAÇÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	879/SG/2021
PROCESSO DE COMPRAS Nº	705/2021
CONTRATADO	DANIELA MONTUORI ASSUNPÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	293 DISPENSA Nº 616/2021
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DA OFICINA DES(CONS)TRUINDO OS CONTOS DE FADA (E SE CONTÁSSEMOS A VOCÊS QUE OS CONTOS ATRAPALHAM A GENTE UM BOCADO?) E DA MESA DE DEBATES PROCESSOS DE LUTA E ENFRENTAMENTO DA(S) VIOLÊNCIA(S) DE GÊNERO EM CENA.
VALOR	R$ 2.400,00
VIGÊNCIA	24/09/2021 A 17/12/2021
CELEBRADO EM	19/11/2021

Ratifico por este Termo, a Contratação Direta - Inexigibilidade De Licitação nº 104/2021, Originada do Processo nº 809/2021 e Fundamentada no ART. 25. CAPUT e suas Alterações Posteriores, em Consonância com o Parecer Jurídico e Tendo em Vista Documentos que Instruem o Processo Administrativo em Epígrafe, Cujo Objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS TECNICO DE SOM E LUZ E OPERACIONAL DE PRODUÇÃO E AUXILIAR DE PALCO.
Sendo Assim, Autorizo a Realização da Despesa no valor de R$21.700,00. Ratifico em 03/12/2021. Washington Benigno de Freitas. Diretor Presidente.

Ratifico por este Termo, a Contratação Direta - Inexigibilidade De Licitação nº 105/2021, Originada do Processo nº 815/2021 e Fundamentada no ART. 25. CAPUT e suas Alterações Posteriores, em Consonância com o Parecer Jurídico e Tendo em Vista Documentos que Instruem o Processo Administrativo em Epígrafe, Cujo Objeto é PRODUÇÃO DE CAMPO E AUXILIAR DE PRODUÇÃO. Sendo Assim, Autorizo a Realização da Despesa no valor de R$20.200,00. Ratifico em 03/12/2021. Washington Benigno de Freitas. Diretor Presidente.

Ratifico por este Termo, a Contratação Direta - Inexigibilidade De Licitação nº 106/2021, Originada do Processo nº 816/2021 e Fundamentada no ART. 25. CAPUT e suas Alterações Posteriores, em Consonância com o Parecer Jurídico e Tendo em Vista Documentos que Instruem o Processo Administrativo em Epígrafe, Cujo Objeto é Credenciamento 003/EDITAL 007/FCCR/2021, . Sendo Assim, Autorizo a Realização da Despesa no valor de R$4.500,00. Ratifico em 03/12/2021. Washington Benigno de Freitas. Diretor Presidente.
A Fundação Cultural Cassiano Ricardo, na pessoa de seu Diretor Presidente, Washington Benigno de Freitas, autoriza a publicação dos extratos de contratos, em conformidade com o artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

2º TERMO AO CONTRATO Nº2037/PP018/FCCR/2019 (Prorrogação)
DATA: 16/11/2021
PARTES: FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO E MAXIMILIANO AUGUSTO MAURER DA SILVA
VIGÊNCIA: 20/11/2021 a 19/11/2022
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUDIOVISUAIS (CAPACITAÇÃO DE IMAGEM E EDIÇÃO DE VIDEO)
VALOR: NÃO HAVERÁ REAJUSTE CONTRATUAL MANTENDO O VALOR DO SALDO REMANECENTE (183.000,00)
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 018/FCCR/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1389/SG/2019

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo, na pessoa de seu Diretor Presidente, Washington Benigno de Freitas, autoriza a publicação dos extratos de contratos, em conformidade com o artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:
4º TERMO AO CONTRATO Nº026/PP023/FCCR/2018 (Prorrogação)
DATA: 04/11/2021
PARTES: FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO E LEMAPEL COM. DE PAPEIS E MAT. TÉCNICOS LTDA EPP
VIGÊNCIA: 05/11/2021 a 04/11/2022
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANNERS
VALOR: R$ 26.151,00
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 023/FCCR/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1179/SG/2018

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo, na pessoa de seu Diretor Presidente, Washington Benigno de Freitas, autoriza a publicação dos extratos de contratos, em conformidade com o artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:
3º TERMO AO CONTRATO Nº 025/PP025/FCCR/2018 (Prorrogação)
DATA: 04/11/2021
PARTES: FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO E VITA GRÁFICA LTDA
VIGÊNCIA: 05/11/2021 a 04/11/2022
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL
VALOR: 47.310,00
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 025/FCCR/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1201/SG/2018

PORTARIA Nº 108/P/2021
De 23 de novembro de 2021
Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a alínea “a” do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 3050, de 14 de novembro de 1985, combinado com a alínea “a” do inciso I, do artigo 8º, do seu Estatuto, R E S O L V E:
Art. 1º Remanejar dotação orçamentária no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme segue:
De Ficha 07 – 3.3.90.39.13 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Para Ficha 12 – 3.3.90.30.13 – Material de Consumo
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 23 de novembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.
São José dos Campos, 23 de novembro de 2021.
Washington Benigno de Freitas
Diretor Presidente
Registre-se e Publique-se

PORTARIA Nº 109/P/2021
De 26 de novembro de 2021
Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a alínea “a” do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 3050, de 14 de novembro de 1985, combinado com a alínea “a” do inciso I, do artigo 8º, do seu Estatuto, R E S O L V E:
Art. 1º Remanejar dotação orçamentária no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme segue:
De:
Ficha 07 – 3.3.90.39.13 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 12.000,00 (doze ml reais).
Ficha 12 – 3.3.90.30.13- Material de Consumo – R$ 13.000,00 (treze mil reais).
Para Ficha 11 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 26 de novembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.
São José dos Campos, 26 de novembro de 2021.
Washington Benigno de Freitas
Diretor Presidente
Registre-se e Publique-se

PORTARIA Nº 110/P/2021
De 29 de novembro de 2021
Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a alínea “a” do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 3050, de 14 de novembro de 1985, combinado com a alínea “a” do inciso I, do artigo 8º, do seu Estatuto, R E S O L V E:
Art. 1º Remanejar dotação orçamentária no valor total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme segue:
De:
Ficha 01 – 4.4.90.52.13 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 50.000,00 (cinquenta ml reais).
Ficha 13 – 3.3.90.31.13- Premiações – R$ 13.000,00 (treze mil reais).
Ficha 16 – 3.3.90.32.13 – Material de Distribuição Gratuita – R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Para:
Ficha 07 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Ficha 11 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 29 de novembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.
São José dos Campos, 29 de novembro de 2021.
Washington Benigno de Freitas
Diretor Presidente
Registre-se e Publique-se

Outros

RESOLUÇÃO Nº 42/2021, de 26 de novembro de 2021.
Dispõe sobre Recebimento de Recurso Estadual para o serviço especializado em população em situação de Rua, que tem como objetivo a inclusão produtiva da população atendida pelo Centro Pop.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2021, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal 4892/96, consolidada pela Lei Municipal nº 6428 de 20 de novembro de 2003, alterada pelas Leis Municipais nº 7348/07 e nº 8.037/10.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Recebimento de Recurso Estadual para o serviço especializado em população em situação de Rua, que tem como objetivo a inclusão produtiva da população atendida pelo Centro Pop.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.
José Armando Villela Alves Costa
Presidente
Conselho Municipal da Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA INTERINAMENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR
Eu, Paula Gonçalves Freire, 1°(Primeiro) Suplente eleita no processo de escolha do Conselheiro Tutelar-ano 2019 pelo presente, declarar a minha desistência à vaga interinamente para exercer a função do Conselheiro Tutelar no período de licença médica da Conselheira Tutelar Titular Maria Helena Vicente.
São José dos Campos, 23 de Novembro de 2021.
Paula Gonçalves Freire
1° Suplente

TERMO DE POSSE E ACEITAÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE
Ao vigésimo quinto dia do mês de novembro de dois mil e vinte um, às oito horas na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, Avenida Dr. João Guilhermino, nº 429 – 1º Andar – Sala 11 – Centro. Na presença da Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, Sra. Edna Gomes Silva foi empossada interinamente como Conselheira Tutelar Titular, Evelyn Graziela Sanches Pontes, para atender licença médica de a Conselheira Tutelar Titular Maria Helena Vicente. E declara aceitar o ofício conferido pela Lei Federal nº 8069 de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
E para constar foi lavrado o presente termo de posse assinado pela coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA Sra. Edna Gomes Silva; pelo Oficial Administrativo Rodolfo Aparecido de Oliveira do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e conselheira empossada Evelyn Graziela Sanches Pontes.
Conselheira Tutelar Empossada
Evelyn Graziela Sanches Pontes
Edna Gomes Silva
Coordenadora do Colegiado CMDCA
Rodolfo Aparecido de Oliveira
Oficial Administrativo do CMDCA

ERRATA. Torna-se sem efeito o Ratifico publicado no boletim N° 2749, de 26 de novembro de 2021, do Sr. Secretário Bruno Henrique dos Santos, em 22/11/2021, quanto à contratação entre a Prefeitura de São José dos Campos, por meio da Secretaria de Proteção ao Cidadão, e a empresa CBC Companhia Brasileira de Cartuchos, processo administrativo 130874/2021, para Aquisição de 08 ESPINGARDAS PUMP CBC MILITARY 3.0RT 16” para Guarda Civil Municipal de São José dos Campos. VALOR da contratação: R$ 65.490,16.